

ÍNDICE SISTEMÁTICO

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	8
CAPÍTULO II - DAS FUNÇÕES DA CÂMARA.....	8
CAPÍTULO III - DA SEDE.....	9
CAPÍTULO IV - DA LEGISLATURA.....	9
CAPÍTULO V - DA SESSÃO LEGISLATIVA.....	10

TÍTULO II

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	11
CAPÍTULO II - DOS DIREITOS E DEVERES.....	12
CAPÍTULO III - DA PERDA DO MANDATO E DA RENÚNCIA.....	13
CAPÍTULO IV - DAS FALTAS E DAS LICENÇAS.....	16
CAPÍTULO V - DAS LIDERANÇAS.....	18

TÍTULO III

DA MESA DA CÂMARA

CAPÍTULO I - DA COMPOSIÇÃO.....	19
CAPÍTULO II - DA ELEIÇÃO DA MESA.....	21
CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA.....	22
<i>Seção I - Do Presidente.....</i>	<i>23</i>
<i>Seção II - Do Vice-Presidente.....</i>	<i>27</i>
<i>Sessão III - Dos Secretários e dos Atos de Secretaria.....</i>	<i>28</i>
<i>Sessão IV – Dos Atos dos Servidores.....</i>	<i>28</i>

TÍTULO IV

DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	28
CAPÍTULO II - DA COMISSÃO EXECUTIVA.....	29
CAPÍTULO III - DAS COMISSÕES PERMANENTES.....	29

<i>Seção I - Da Composição</i>	30
<i>Seção II - Das Competências</i>	31
<i>Seção III - Do Funcionamento</i>	34
CAPÍTULO IV - DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS	35
<i>Seção I - Das Comissões Especiais</i>	35
<i>Seção II - Das Comissões de Inquérito</i>	36
<i>Seção III - Das Comissões de Representação</i>	38
<i>Seção IV - Das Comissões Processantes</i>	38
CAPÍTULO V - DOS PARECERES	39
TÍTULO V	
DAS SESSÕES	
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	40
<i>Seção I - Da Sessão Preparatória</i>	43
<i>Seção II - Da Sessão de Instalação</i>	43
<i>Seção III - Das Sessões Ordinárias e Extraordinárias</i>	44
<i>Seção IV - Das Sessões Solenes</i>	46
<i>Sessão V – Das Sessões Comunitárias</i>	46
CAPÍTULO II - DAS PARTES DAS SESSÕES	47

<i>Seção I - Do Expediente</i>	48
<i>Seção II - Da Ordem do Dia</i>	50
<i>Seção III - Da Palavra Livre</i>	51
<i>Seção IV - Da Tribuna Livre</i>	52
CAPÍTULO III - DA ORDEM DOS DEBATES	52
<i>Seção I - Disposições Gerais</i>	52
<i>Seção II - Do Uso da Palavra</i>	53
<i>Seção III - Dos Apartes</i>	55
CAPÍTULO IV - DA ORDEM E DAS QUESTÕES DE ORDEM	56
CAPÍTULO V - DO RECURSO DAS DECISÕES DO PRESIDENTE	56
CAPÍTULO VI - DAS ATAS E DOS ANAIS	57

TÍTULO VI

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA

CAPÍTULO I - DAS PROPOSIÇÕES	58
<i>Seção I - Dos Projetos</i>	60
<i>Seção II - Das Solicitações</i>	63
<i>Seção III - Das Indicações</i>	63

<i>Seção IV - Dos Requerimentos.....</i>	63
<i>Subseção I - Dos Requerimentos Sujeitos à Decisão do Presidente.....</i>	64
<i>Subseção II - Dos Requerimentos Sujeitos à Deliberação do Plenário.....</i>	66
<i>Seção V - Das Moções.....</i>	67
<i>Seção VI - Das Emendas e dos Substitutivos.....</i>	68

TÍTULO VII

DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	69
CAPÍTULO II - DAS DISCUSSÕES.....	69
CAPÍTULO III - DAS VOTAÇÕES.....	72
<i>Seção I - Do Encaminhamento da Votação.....</i>	73
<i>Seção II - Do Adiamento da Votação.....</i>	73
<i>Seção III - Dos Processos de Votação.....</i>	74
<i>Seção IV - Da Declaração de Voto.....</i>	75
CAPÍTULO IV - DA REDAÇÃO FINAL.....	75
CAPÍTULO V - DA PREFERÊNCIA.....	77
CAPÍTULO VI - DO REGIME DE URGÊNCIA.....	78

TÍTULO VIII

DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

CAPÍTULO I - DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA.....	79
CAPÍTULO II - DO PLANO PLURIANUAL, DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DO ORÇAMENTO ANUAL.....	80
CAPÍTULO III - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	80
CAPÍTULO IV - DO JULGAMENTO DO PREFEITO E ASSESSORES DE PRIMEIRO ESCALÃO POR INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA...81	81
CAPÍTULO V - DA SUSTAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS DO PODER EXECUTIVO.....	84
CAPÍTULO VI - DO VETO.....	84
CAPÍTULO VII - DA LICENÇA DO PREFEITO.....	84
CAPÍTULO VIII - DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS.....	85
CAPÍTULO IX - DA CONCESSÃO DE HONRARIAS.....	85
CAPÍTULO X - DA CONVOCAÇÃO DE TITULARES DE ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO.....	87
CAPÍTULO XI - DA SEGURANÇA INTERNA DA CÂMARA.....	87

TÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....87
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

REGIMENTO INTERNO

(Resolução n.º 048/2008 de 25/08/2008)

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu é o órgão legislativo do Município, composta por Vereadores eleitos nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO II

DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 2º - São funções da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu:

I - função Legislativa, que consiste em elaborar a legislação de competência do Município;

II - função de controle e fiscalização, dos atos de caráter político-administrativo dos agentes políticos do Município;

III - função de assessoramento, que consiste em sugerir medidas de interesse público ao Poder Executivo e a outros órgãos públicos;

IV - função de administração interna restrita à sua organização e estrutura funcional e gerenciamento de seus serviços auxiliares.

Parágrafo Único: A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia, em relação ao Poder Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência, na forma da lei e deste Regimento.

CAPÍTULO III

DA SEDE

Art. 3º - A Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu tem sua sede no edifício que lhe é destinado.

Parágrafo Único – Na impossibilidade do funcionamento em sua sede, a Câmara Municipal poderá reunir-se, temporariamente, em outro local, mediante proposta da Mesa, aprovada pela maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - Reputam-se nulas as Sessões da Câmara realizadas fora de sua sede, com exceção das Sessões solenes e comunitárias.

§ 2º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou por outro motivo que impeça a sua utilização, as Sessões poderão ser realizadas, temporariamente, em outro local mediante proposta da Mesa, aprovada pela maioria absoluta de seus membros, desde que publicada em edital e pelos meios de comunicação local com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência.

§ 3º - Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos às suas funções sem prévia autorização da Mesa, cabendo recurso ao Plenário, se denegado.

CAPÍTULO IV

DA LEGISLATURA

Art. 4º - A Legislatura terá a duração de quatro anos, divididas em quatro Sessões Legislativas anuais.

CAPÍTULO V

DA SESSÃO LEGISLATIVA

Art. 5º - A Câmara Municipal reunir-se-á durante Sessões legislativas:

I - Ordinárias, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro;

II - Extraordinárias, quando com este caráter, for convocada na forma da Lei Orgânica Municipal e deste Regimento.

§ 1º - A Sessão Legislativa Ordinária não será interrompida, enquanto não for aprovada a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 2º - A Sessão Legislativa Ordinária não será interrompida, enquanto não for aprovado o orçamento anual para o exercício subsequente.

Art. 6º - A Câmara reunir-se-á, além de outros casos previstos neste Regimento, para:

I - instalar a Legislatura;

II - dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito Municipal.

§ 1º - A Câmara Municipal reunir-se-á, em Sessão Solene de instalação da Legislatura, às dezesseis horas em 1º de janeiro do primeiro ano da Legislatura para a posse aos Vereadores diplomados pela Justiça Eleitoral.

§ 2º - O Vereador diplomado, se não tomar posse na data estabelecida em lei, tem o prazo de quinze dias para fazê-lo. Se não o fizer, salvo motivo legítimo, reconhecido pela Câmara Municipal, sua ausência será considerada como renúncia tácita ao mandato, o qual será declarado extinto pelo Presidente.

§ 3º - Verificada as condições de existência de vaga de Vereador e cumpridas as formalidades legais, não poderá o Presidente negar posse ao Suplente, sob nenhuma alegação, salvo os casos de vedação legal.

§ 4º - O Vereador que tomar posse em ocasião posterior e o Suplente que assumir pela primeira vez, prestará previamente, o compromisso legal.

TÍTULO II

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 7º - Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal, para uma legislatura de quatro anos, nos termos da lei.

Art. 8º - Compete ao Vereador:

- I** - apresentar proposições que visem defender o interesse da população;
- II** - usar a palavra em defesa das proposições que visem o interesse do Município, ou em oposição, as que julgar prejudiciais;
- III** - fiscalizar os atos do Poder Executivo, nos termos da lei;
- IV** - propor medidas de interesse público do Município.
- V** - participar das discussões e deliberações do Plenário;
- VI** - votar na eleição da Mesa, das Comissões Técnicas Permanentes e das Comissões Representativas;
- VII** - concorrer aos cargos da Mesa e Comissões.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 9º - Os direitos dos Vereadores estão compreendidos no pleno exercício de seu mandato, observados os preceitos legais e as normas estabelecidas neste Regimento.

Art. 10 - São deveres do Vereador, além de outros previstos na Lei Orgânica do Município:

- I** - participar das Sessões da Câmara Municipal, no horário pré-fixado, com traje oficial definido em lei, apresentando justificativa, pelo não comparecimento;
- II** - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando se tratar de matéria de seu interesse pessoal, ou de parente até o terceiro grau, consanguíneo ou afim, inclusive; tiver interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;
- III** - executar todos os trabalhos que lhe forem confiados relativos ao desempenho do mandato;
- IV** - emitir, nos prazos regimentais, pareceres ou votos, comparecendo e tomando parte nas reuniões das comissões a que pertencer;
- V** - propor medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e de sua população;

- VI** - comportar-se em Plenário com respeito e sem perturbar os trabalhos;
- VII** - obedecer às normas regimentais;
- VIII** - comunicar à Mesa a sua ausência do Município por mais de 15 (quinze) dias, especificando o seu destino com dados que permitam sua localização;
- IX** - residir no Município;
- X** - exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;
- XI** – descompatibilizar-se, quando for o caso e apresentar declaração de bens na forma do Parágrafo Único deste artigo, no ato da posse.

§ 1º. A declaração de bens do Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito, será imediatamente lacrada em envelope pelo Presidente, vedada a sua divulgação, que ficará sob a guarda da Câmara Municipal, podendo ser aberto somente mediante requerimento fundamentado, subscrito pela maioria dos membros da Câmara e aprovado pelo Plenário.

§ 2º. Se qualquer Vereador, dentro do recinto da Câmara, cometer excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências conforme sua gravidade:

- I** – advertência pessoal;
- II** – advertência em Plenário;
- III** – cassação da palavra;
- IV** – suspensão da sessão para entendimentos na sala da Presidência;
- V** – convocação de sessão secreta para a Câmara discutir e deliberar a respeito; ou
- VI** – denúncia para cassação de mandato, por falta de decoro parlamentar, nos termos da legislação pertinente.

CAPÍTULO III

DA PERDA DO MANDATO E DA RENÚNCIA

Art. 11 – A perda do mandato do Vereador, por decisão da Câmara Municipal, prevista no artigo 48 da Lei Orgânica Municipal, dar-se-á, nos casos previstos em lei, mediante iniciativa da Mesa ou de partido político com representação na Casa, por deliberação de dois terços dos Vereadores.

Parágrafo Único – Assegurada ampla defesa, ao disposto neste artigo aplica-se, no que couber, o procedimento previsto no artigo 156 e seguintes deste Regimento, de procedimento idêntico ao do julgamento do Prefeito e assessores de primeiro escalão, por infração político-administrativa.

Art. 12 – A perda do mandato do Vereador a ser declarada pela Mesa, de ofício, ou mediante iniciativa de qualquer de seus membros ou de partidos políticos com representação na Câmara, obedecerá às seguintes normas:

I - a Mesa dará ciência, por escrito ao Vereador, do fato ou ato que possa implicar na perda do mandato, solicitando do mesmo que apresente por escrito a defesa, no prazo de dez dias úteis, contado da ciência, indicando as provas que pretende produzir e o rol de, no máximo, cinco testemunhas.

II - apresentada a defesa, a Mesa decidirá a respeito, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

III - não apresentada a defesa, a Mesa nomeará defensor *ad-hoc* para apresentá-la no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Único – A Mesa tornará pública as razões que fundamentaram sua decisão.

Art. 13 – Para o efeito do inciso II do artigo 48, da Lei Orgânica Municipal, considera-se procedimento incompatível com o decoro parlamentar, podendo ser punível com suspensão do exercício do mandato pelo prazo de até noventa dias ou com a perda do mandato, por deliberação de dois terços dos membros da Câmara.

I – abusar das prerrogativas constitucionais asseguradas aos Vereadores;

II – infringir qualquer das vedações previstas na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município;

III – cujo comportamento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

IV – que deixar de comparecer, em cada Sessão legislativa, à terça parte das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal, consecutivas ou alternadas;

V - que perder ou tiver suspenso seus direitos políticos;

VI - quando o decretar a Justiça Eleitoral;

VII - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

VIII - perceber, a qualquer título em proveito próprio ou de outrem, no exercício da atividade parlamentar, vantagens indevidas;

IX – celebrar acordo que tenha por objeto a posse do suplente, condicionando-a a contraprestações financeiras ou à prática de atos contrários aos deveres éticos ou regimentais dos Vereadores;

X - fraudar, por qualquer meio ou forma, o regular andamento dos trabalhos legislativos para alterar o resultado de deliberação;

XI – omitir intencionalmente informação a relevante à Comissão de Ética Parlamentar, ou nas mesmas condições prestar informação falsa nas declarações de bens a quem estiver sujeito em face da atividade parlamentar;

XII - perturbação da ordem nas Sessões da Câmara ou nas reuniões da Comissão;

XIII – o uso, em discursos ou pareceres de expressões caluniosas ou injuriosas aos membros do legislativo municipal;

XIV – o comportamento vexatório capaz de comprometer a dignidade do Poder Legislativo do Município.

XV – que deixar de residir no Município;

XVI – que sem motivo justo, deixar de tomar posse, no prazo de quinze dias da data fixada na Lei Orgânica e neste Regimento.

§ 1º. – Nos casos dos incisos I, II, III, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV, a perda de mandato será decidida pela Câmara Municipal, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 2º. – Nos casos dos incisos IV, V, VI e XVI, a perda do mandato será declarada pela Mesa, de ofício ou mediante a provocação de qualquer de seus membros ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

Art. 14 – A renúncia ao mandato de Vereador, far-se-á em ofício autenticado dirigido ao Presidente da Câmara, reputando-se aceita, independentemente de votação, desde que seja lido em Sessão pública e conste em Ata.

Art. 15 – Em caso de vaga, investidura e licença previstos em lei, o Presidente convocará imediatamente o suplente, que deverá tomar posse dentro do prazo de 15 (quinze) dias, salvo impossibilidade por motivo de saúde.

Art. 16 – O suplente tomará posse perante a Câmara Municipal em Sessão ordinária ou extraordinária, exceto em períodos de recesso, quando ela se dará perante a Mesa.

CAPÍTULO IV

DAS FALTAS E DAS LICENÇAS

Art. 17 – Salvo motivo justo, será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às Sessões ou às reuniões das Comissões.

§ 1º - Considera-se motivo justo, para os fins previstos no “*caput*” deste artigo: doença, luto, gala, desempenho de missões oficiais da Câmara, além de outros com anuência do Plenário.

§ 2º - Considera-se comparecimento à Sessão plenária, o Vereador que assinar o livro de presença e participar das discussões e votação das proposições em pautas na Ordem do Dia.

Art. 18 – O Vereador poderá licenciar-se:

I - por motivo de doença, devidamente comprovada, sem prejuízo de sua remuneração, na primeira quinzena subsequente ao pedido de afastamento, e após esse período o interessado deverá encaminhar requerimento de benefício previdenciário junto ao INSS.

II - para tratar de interesse particular, sem remuneração, por prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias por Sessão Legislativa; ou

III - para assumir cargo de Secretário Municipal, pelo período que nele perdurar, podendo optar pelo subsídio do mandato eletivo ou do cargo ao qual foi investido.

Parágrafo Único – A Vereadora gestante poderá licenciar-se, por 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo de remuneração.

Art. 19 – Considera-se automaticamente afastado por tempo indeterminado, independente de licença, o Vereador investido em cargo de Secretário Municipal, ou equivalente.

§ 1º - Nos casos previstos no *caput* deste artigo, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato ou do cargo assumido.

§ 2º - Exonerado do cargo investido, o Vereador retorna automaticamente a ocupar seu cargo na Câmara Municipal.

Art. 20 – Convocar-se-á o suplente nos casos de investidura previstos no artigo anterior e nos casos de licença superior a 30 (trinta) dias.

Art. 21 – O pedido de licença será feito pelo Vereador em requerimento escrito, efetivando-se após deliberação plenária, em discussão e votação única.

§ 1º - Encontrando-se o Vereador impossibilitado, de subscrever o requerimento, poderá fazê-lo à liderança de sua bancada, instruindo-o com atestado médico.

§ 2º - Durante o recesso legislativo, a licença será concedida pela Mesa, que, se abranger período de Sessão legislativa ordinária ou extraordinária, será referendada pelo Plenário.

CAPÍTULO V DAS LIDERANÇAS

Art. 22 – Líder é o Vereador escolhido, pela respectiva representação partidária com assento na Câmara, para expressar em nome dela, o seu ponto de vista sobre assunto em debate.

§ 1º - Haverá um vice-líder para cada representação partidária, o qual substituirá o respectivo líder pela ordem de eleição, na ausência ou impedimento ou por designação deste.

§ 2º - Haverá um Líder do Governo e um Vice-Líder, indicados pelo Executivo Municipal, mediante ofício dirigido à Mesa Diretora.

§ 3º - As bancadas comunicarão à Mesa, os nomes de seus Líderes e Vice- Líderes.

§ 4º - Aos Líderes de Bancada compete:

I – indicar os Vereadores de sua representação para integrarem comissões, ouvida a respectiva bancada;

II – discutir projetos e encaminhá-los à votação, pelo prazo regimental, e emendar proposições em qualquer fase de discussão.

III – usar da palavra em comunicação urgente;

IV – exercer outras atribuições constantes deste Regimento.

§5º - Ao líder do Governo também será permitido usar da palavra para comunicação urgente, sendo que, na sua falta, o direito poderá ser exercido pelo Vice-Líder.

§ 6º - As comunicações urgentes de Líder poderão ser feitas no momento da Sessão, sendo concedida à palavra a cada Líder, para esse efeito, apenas uma vez por Sessão, exceto na Ordem do Dia.

I – a comunicação a que se refere o parágrafo é prerrogativa do Líder, o qual poderá, porém, cientificando previamente o Presidente de Câmara, delegar expressamente a um dos integrantes de sua bancada a incumbência de fazê-la;

II – a prerrogativa do Líder do Governo é exclusiva, sendo-lhe vedado delegar o uso da palavra para outro Vereador;

III – as comunicações de líder só poderão ser requeridas após todos os Vereadores terem sido chamados para fazer uso da palavra no expediente, exceto quando o Vereador que for utilizá-la já estiver ocupando a tribuna, podendo, neste caso, acrescentar ao seu tempo regimental, o espaço destinado à liderança da bancada.

TÍTULO III
DA MESA DA CÂMARA
CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 23 – A Mesa da Câmara Municipal é composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

§ 1º - Na composição da Mesa será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos com assento na Casa.

§ 2º - No impedimento ou ausência do Presidente assumirá o cargo o Vice-Presidente, e na impossibilidade deste, respectivamente o 1º e 2º Secretário.

§ 3º - ausente um dos Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para assumir a vaga.

§ 4º - na hora determinada para o início da Sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa, assumirá a Presidência, o Vereador mais votado dentre os presentes e escolherá dois secretários:

I - a Mesa assim composta dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum dos seus membros efetivos, que então assumirá a Presidência.

Art. 24 – A Mesa manterá assessoria legislativa a disposição dos Vereadores para consultas, pareceres e orientações sobre os assuntos inerentes à função legislativa e ao exercício do cargo.

Art. 25 – O Vereador ocupante do cargo na Mesa poderá dele renunciar, através do ofício a ele dirigido, que se efetivará, independente de deliberação do Plenário, a partir de sua leitura em Sessão.

§ 1º - Em caso de vacância, o cargo na Mesa será preenchido mediante eleição, nos termos dispostos neste Regimento.

§ 2º - No caso de vacância de todos os cargos da Mesa, o Vereador mais votado assumirá a Presidência até nova eleição, que se realizará dentro de cinco dias úteis.

Art. 26 – Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, são passíveis de destituição, mediante Resolução aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, assegurada ampla defesa, desde que exorbitem das atribuições a eles conferidas por este Regimento, ou delas se omitam.

§ 1º - O início do processo de destituição dependerá de representação subscrita pela maioria absoluta dos Vereadores, necessariamente lida em Plenário por qualquer de seus signatários, com farta circunstância fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

§ 2º - Oferecida à representação, constituir-se-á Comissão Processante, nos termos regimentais, aplicando-se o procedimento, no que couber, o disposto neste Regimento.

§ 3º - se o membro da Mesa, sobre o qual recair a suspeita de irregularidade for o Presidente ou estiver no exercício da Presidência, deverá este se declarar suspeito para

nomear os membros da Comissão Processante, devendo seu substituto legal proceder tal nomeação.

§ 4º - se a suspeita recair sobre todos os membros da Mesa, caberá ao Plenário decidir sobre a composição da Comissão Processante, mediante a aprovação de uma lista quántupla, apresentada em conjunto pelos Líderes de bancada, após consultas a estas.

§ 5º - a destituição dos membros da Mesa, em conjunto ou isoladamente, dependerá de projeto de resolução proposto por maioria dos membros da Câmara, assegurado o direito de defesa. A aprovação do projeto de resolução dependerá do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara.

CAPÍTULO II DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 27 – Imediatamente após a Sessão de Instalação da Legislatura, será realizada a Sessão especial destinada à eleição da Mesa, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes.

§ 1º - Aberta a Sessão e verificada a presença da maioria absoluta, passar-se-á, imediatamente, a eleição.

§ 2º - A apresentação das chapas será feita mediante ofício dirigido à Mesa, contendo a assinatura de consentimento dos candidatos.

§ 3º - Nenhum Vereador poderá concorrer para o mesmo cargo em duas chapas diferentes.

§ 4º - A eleição será secreta, mediante cédula única, impressa ou datilografada, dando-se a eleição por chapa num só ato de votação.

§ 5º - A apuração será feita por escrutinadores pertencentes a diferentes bancadas, designados pelo Presidente.

§ 6º - Conhecido o resultado, o Presidente proclamará eleita a chapa que obtiver maioria simples de voto.

§ 7º - Em caso de empate, considera-se eleita a chapa que apresentar o candidato à Presidente mais idoso.

§ 8º - Imediatamente após a proclamação do resultado, serão empossados os membros da chapa eleita em suas respectivas funções, assumindo a direção da Sessão dando continuidade aos trabalhos.

Art. 28 – A eleição para renovação da Mesa para o biênio seguinte, realizar-se-á, na última Sessão ordinária da Sessão Legislativa anterior.

Parágrafo Único – Não sendo possível a renovação da Mesa de acordo com o *caput* deste artigo, será imediatamente convocada Sessão extraordinária para esse fim.

Art. 29 – O mandato da Mesa será de dois anos, vedada a reeleição para o mesmo cargo, na eleição imediatamente subsequente.

§1º - Na hipótese de não haver número legal suficiente para a eleição da mesa, quando do início da legislatura, o vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita regularmente a mesa.

§2º - Observar-se-á o mesmo procedimento na hipótese de eleição anterior nula.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 30 – Compete à Mesa, entre outras atribuições:

I - a direção geral de todos os trabalhos da Câmara;

II - a elaboração da redação final das proposições aprovadas;

III - a direção de todos os trabalhos da Câmara durante o período de recesso;

IV - a administração de todos os trabalhos internos da Câmara, inclusive aqueles relativos ao funcionalismo, observando as disposições legais;

V - o envio ao Poder Executivo, até o dia 1º de março de cada ano, da prestação de contas referentes ao exercício anterior;

VI - a aplicação das penalidades aos Vereadores, na forma deste Regimento;

VII – elaborar e encaminhar, até 1º de agosto de cada ano, a proposta orçamentária, a ser incluída na proposta orçamentária do Município.

a) encaminhar ao Poder Executivo, durante o ano legislativo, as solicitações de créditos adicionais orçamentários necessários à manutenção dos serviços da Câmara, exceto

para os casos em que os créditos possam ser instituídos através de ato do próprio Poder Legislativo;

VIII - a devolução à Tesouraria da Prefeitura, do saldo em caixa existente no final do exercício;

IX - a designação de Vereadores para missão de representação da Câmara Municipal;

X - a promulgação de Emendas a Lei Orgânica;

XI - a publicação dos preceitos legais e demais atos oficiais da Câmara, publicados resumidamente.

XII – propor, privativamente, a criação dos cargos necessários à secretaria do Poder Legislativo, afixação ou alteração dos respectivos estípedios, obedecido o princípio da paridade;

XIII – organizar a ordem do dia, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, em reunião que sejam convidados os Líderes de Bancada e o Líder de Governo;

XIV – dirigir a polícia interna da Câmara:

a) o policiamento da Câmara compete privativamente à Mesa, sem intervenção de qualquer outro poder, sob a direção do Presidente, que poderá requisitar elementos de corporações civis ou militares ou municipais, pra manter a ordem interna.

b) se, no recinto da Câmara, for cometida qualquer infração penal, a essa fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto e instauração do processo crime correspondente.

c) se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato a autoridade policial competente para instauração de inquérito.

XV – exercer as demais atribuições previstas neste Regimento.

Seção I

Do Presidente

Art. 31 – O Presidente, representante da Câmara Municipal, quando ela haja de se pronunciar coletivamente, dirige seus trabalhos e fiscaliza a sua ordem, na conformidade deste Regimento.

Art. 32 – São atribuições do Presidente:

I – quanto às atividades legislativas:

- a)** cientificar os vereadores da convocação de Sessões extraordinárias;
- b)** determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição que tenha parecer contrário de Comissão competente;
- c)** não aceitar substitutivo ou emenda que não sejam pertinentes á proposição inicial;
- d)** declarar prejudicados os projetos, em face da aprovação de outro, com o mesmo objetivo;
- e)** nomear os membros das Comissões Especiais e de Inquérito criadas pela Câmara, bem como das Comissões de representação, ouvidos os líderes de bancadas.
- f)** convocar os suplentes na forma deste Regimento;
- g)** designar a hora do início das Sessões extraordinárias, após entendimento com os Líderes de bancada.

II – quanto às Sessões:

- a)** convocar, presidir, abrir, suspender, transferir e encerrar as Sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as disposições do presente Regimento;
- b)** determinar ao secretário competente, a leitura da Ata e das comunicações que sejam de interesse da Câmara;
- c)** determinar, de ofício ou a requerimento de vereador, em qualquer fase dos trabalhos a verificação de presença;
- d)** declarar a hora destinada ao expediente ou à ordem do dia e os prazos facultados aos oradores;
- e)** anunciar a ordem do dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante e declarar o resultado das votações;
- f)** conceder ou negar a palavra aos vereadores, nos termos deste Regimento;

g) interromper o orador que falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros advertindo-o, e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a Sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;

h) avisar, através de sinal sonoro, com antecedência de, pelo menos, um minuto, quando o orador estiver prestes a findar o tempo regimental;

i) chamar a atenção do orador quando se esgotar o tempo a que tem direito;

j) determinar ao 1º Secretário a anotação do decidido pelo Plenário no processo competente;

k) manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os presentes, mandar evacuar o recinto, em casos extremos podendo solicitar a força necessária para estes fins;

l) determinar, na primeira Sessão, após sua entrada na Câmara, a leitura das mensagens sob regime de urgência;

m) resolver sobre os requerimentos que, por este Regimento forem de sua alçada;

n) resolver qualquer questão de ordem admitida recurso ao plenário;

III – quanto à administração da Câmara Municipal:

a) prover a vacância dos cargos e demais atos de efeitos individuais, relativos aos funcionários da secretaria da Câmara;

b) superintender os serviços da secretaria da Câmara e expedir os atos competentes, relativos aos assuntos de caráter financeiro do legislativo;

c) mandar afixar, trimestralmente, nas dependências da Câmara, os balancetes relativos às verbas recebidas e às despesas dos três meses anteriores;

d) mandar proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação federal pertinente;

e) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua secretaria;

f) apresentar o plano de aplicação das verbas do exercício vigente aos membros da Mesa diretora e líderes de bancada, decidindo com os mesmos a necessidade de encaminhar os projetos à votação em plenário;

IV – quanto às relações externas da Câmara:

a) superintender e censurar a publicação do constante nos anais, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;

b) representar a Câmara, judicial e extrajudicialmente, por iniciativa própria ou por deliberação do Plenário;

c) encaminhar ao Prefeito pedidos de informações formulados por vereadores sobre fato relacionado com matéria em trâmite, sobre fato sujeito à fiscalização da Câmara ou de interesse público;

d) encaminhar ao Prefeito e aos Secretários Municipais, o pedido de convocação para prestar informações;

e) dar ciência ao Prefeito, em quarenta e oito horas, sempre que se tenham esgotado os prazos previstos para apreciação de projetos do executivo, sem deliberação da Câmara, ou rejeitados os mesmos na forma regimental;

f) promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as Leis, como sanção tácita e as cujos veto rejeitado pelo Plenário, não tenham sido promulgadas pelo Prefeito no prazo legal.

Art. 33 – Compete, ainda, ao Presidente:

I – executar as deliberações do Plenário;

II – assinar as portarias, os editais, todo o expediente da Câmara e demais atos de sua competência privativa;

III – assinar, juntamente com o 1º Secretário, as Atas das Sessões, após submetidas à apreciação do Plenário;

IV – dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara.

§ 1º - Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas nesse regimento, qualquer Vereador poderá reclamar-lhe sobre o fato, cabendo a decisão deste recurso ao Plenário, na forma regimental.

I - julgado o recurso, o Presidente deverá cumprir a decisão do Plenário, sob pena de destituição.

§ 2º - para tomar parte em qualquer discussão, exceto para apartear, o Presidente deixará a cadeira presidencial, passando-a ao seu substituto legal, e irá falar da tribuna, destinada aos oradores.

§ 3º - para ausentar-se do município por mais de quinze dias, o Presidente deverá licenciar-se do cargo.

Seção II
Do Vice-Presidente

Art. 34 – O Vice-Presidente auxiliará o Presidente na direção dos trabalhos da Câmara e o substituirá em caso de impedimento ou ausência.

Sessão III
Dos Secretários e dos Atos de Secretaria

Art. 35 – São atribuições do 1º Secretário, além de outras previstas neste Regimento Interno:

- I** - verificar e declarar a presença dos Vereadores;
- II** - ler as Atas e as matérias do expediente;
- III** - anotar as discussões e votações;
- IV** - fazer a chamada dos Vereadores nos casos previstos neste Regimento Interno;
- V** - acolher os pedidos de inscrição dos Vereadores para o uso da palavra;
- VI** - assinar depois do Presidente, os Atos da Mesa e as Atas das Sessões Plenárias;
- VII** - orientar e fiscalizar a elaboração das Atas das Sessões e dos Anais;
- VIII** - secretariar a Comissão Executiva;
- IX** - substituir o Presidente na ausência ou impedimento do Vice-Presidente.

Parágrafo único - O 2º Secretário auxiliará o 1º Secretário no exercício de suas funções e o substituirá em caso de ausência, impedimento ou licença.

Sessão IV
Dos Atos dos Servidores

Art. 36 – Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria Administrativa, dirigida pelo secretário administrativo, ou cargo que o equivalha, e reger-se-ão por regulamento, observadas, também, as instruções baixadas pelo presidente.

I – todos os serviços da Secretaria Administrativa, serão orientados e supervisionados pelo presidente da Câmara, que poderá contar com o auxílio dos secretários e fará cumprir o regimento próprio.

§ 1º - Todos os serviços da Câmara que integram a Secretaria Administrativa, serão criados, modificados, ou extintos por resolução, sendo que a criação ou a extinção de seus cargos bem como as fixações de seus respectivos vencimentos serão feitas por lei de iniciativa privativa da mesa, respeitadas as disposições constitucionais.

I – A nomeação, admissão, exoneração, dispensa ou demais atos administrativos correlatos atinentes aos servidores da Câmara competem ao presidente, o qual deverá observar em seus atos as disposições legais atinentes ao respectivo regime de contratação para o direcionamento dos mesmos;

II – A Câmara somente poderá admitir servidores mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, após a criação dos respectivos cargos através de lei aprovada pela maioria absoluta dos membros, ressalvados as nomeações para cargos em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

III – A lei a que se refere o inciso anterior para a criação de cargos, será votada em dois turnos, com intervalo mínimo de 48:00h (quarenta e oito horas) entre eles.

IV – O sistema de classificação, níveis de vencimento, progressão funcional e demais disposições relativas aos Servidores Estatutários da Câmara de Vereadores reger-se-ão através de plano de carreira próprio, e na sua falta, através da legislação aplicável aos servidores do Poder Executivo;

V – os vencimentos dos cargos da Câmara não poderão ser superiores aos pagos pelo executivo para os cargos de atribuições idênticas.

§ 2º - A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela secretaria administrativa, sob a responsabilidade da presidência.

I – nas comunicações sobre as deliberações da Câmara indicar-se-á se a medida foi tomada por unanimidade ou maioria de votos.

§ 3º - os processos serão organizados pela secretaria administrativa, conforme instruções ou ato baixado pela presidência, observando o regulamento.

§ 4º - Quando por extravio ou retenção indevida não for possível dar-se andamento de qualquer proposição, a secretaria providenciará a reconstituição do processo respectivo, por determinação do presidente, que deliberará de ofício ou a requerimento de qualquer vereador.

§ 5º - as representações da Câmara, dirigidas aos poderes do Estado e da União, serão assinadas pelo presidente e os papéis do expediente comum pelo secretário.

§ 6º - Poderão os vereadores interpelar a presidência, mediante requerimento, sobre os serviços da secretaria administrativa ou sobre a atuação do respectivo pessoal, ou ainda, apresentar sugestões sobre os mesmos através de indicação fundamentada.

TÍTULO IV
DAS COMISSÕES
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 37 – As comissões são órgãos internos da Câmara Municipal, constituídas por Vereadores, assegurada tanto quanto possível a proporcionalidade partidária.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO EXECUTIVA

Art. 38 – A Comissão Executiva, composta do Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário da Câmara Municipal, e é o órgão permanente de direção administrativa e financeira do Poder Legislativo do Município.

Art. 39 – Compete-lhe à Comissão Executiva, entre outras atribuições:

I - a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre a organização dos serviços da Câmara, criação, extinção e alteração de cargos e fixação dos respectivos vencimentos e vantagem dos servidores da Câmara, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - a iniciativa de projetos de lei dispendo sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais, com recursos indicados pelo Executivo ou mediante anulação parcial ou total de dotações da Câmara;

III - devolver à Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara Municipal ao final do exercício;

IV - prestar, anualmente, contas da gestão financeira da Câmara Municipal;

V - elaborar a proposta orçamentária da Câmara Municipal a ser incluída na Lei Orçamentária do Município;

VI - a iniciativa de projetos de Decreto Legislativo e Resolução sobre assuntos de sua competência;

VII - apresentar o relatório anual de atividades da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – A Comissão Executiva poderá atribuir à supervisão do 1º e 2º Secretários, a gestão administrativa e financeira da Câmara Municipal, sem prejuízo do poder decisório do colegiado.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 40 – As comissões permanentes têm por objetivo estudar e emitir pareceres ou relatórios sobre matéria submetida a seu exame.

Art. 41 – São Comissões Permanentes:

I - a Comissão de Legislação, Justiça e Redação;

II - a Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização;

III - a Comissão de Educação, Saúde, Bem-Estar Social, Esporte, Cultura e Lazer;

IV - a Comissão de Urbanismo, Viação, Obras e Serviços Públicos;

V - a Comissão de Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo Único – Cada Vereador, à exceção do Presidente, deverá participar, obrigatoriamente, de, pelo menos, uma comissão permanente.

Seção I

Da Composição

Art. 42 – As comissões permanentes são constituídas por três Vereadores, indicados pelas respectivas bancadas e homologados pelo plenário, para um período de dois anos, permitida a recondução.

§ 1º - Os membros da comissão permanente escolherão entre si o Presidente e o Secretário.

§ 2º - Enquanto não for escolhido o Presidente, assumira a Presidência o membro mais idoso, o qual também substituirá o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 43 – A composição das comissões permanentes será feita imediatamente após a eleição da Mesa, observado tanto quanto possível a proporcionalidade partidária.

Art. 44 – Perderá automaticamente o lugar na Comissão e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, o Vereador que sem motivo justo deixar de comparecer durante o período de Sessão legislativa a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas.

Art. 45 – Em caso de vacância, o cargo da comissão será preenchido por Vereador integrante da mesma bancada para o período restante, observado o disposto neste Regimento.

Seção II

Das Competências

Art. 46 – Compete:

I – compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

- a) opinar sobre o aspecto constitucional, legal e jurídico das proposições;
- b) opinar sobre o aspecto gramatical e lógico quando solicitado o seu parecer, por imposição regimental ou por decisão do plenário;
- c) opinar sobre as razões dos vetos do Prefeito que tenham por fundamento a ilegalidade ou inconstitucionalidade das proposições ou parte delas;
- d) elaborar a redação final dos projetos aprovados, exceto daqueles que segundo determinação deste regimento, forem de competência de outra comissão;

e) responder consultas do Presidente, da Mesa, de Comissão ou Vereadores, sobre aspecto jurídico ou legalidade das proposições apresentadas em Plenário.

II – compete à Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização:

a) opinar sobre as proposições de matéria financeira em geral e de planejamento;

b) opinar sobre os balancetes e balanços da Prefeitura e da Mesa, para acompanhar o andamento das despesas públicas;

c) opinar sobre as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo e sua alteração;

d) zelar para que, em nenhuma lei emanada da Câmara, seja criado encargo ao erário municipal sem que especifiquem os recursos necessários à sua execução;

e) opinar sobre os assuntos referentes à indústria e ao comércio;

f) opinar sobre os problemas econômicos do Município, seu planejamento e legislação;

g) opinar sobre as proposições que envolvam aspecto de natureza tecnológica, científica e econômica.

h) opinar sobre previdência social do funcionalismo público;

III – compete à Comissão de Educação, Saúde, Bem estar Social, Esporte, Cultura e Lazer:

a) opinar sobre proposições referentes à educação, ao desenvolvimento cultural e artístico, ao patrimônio histórico e aos esportes em suas diversas modalidades;

b) propor e opinar sobre problemas relacionados com a higiene e saúde pública;

c) zelar pelo cumprimento integral da Declaração Universal dos Direitos do Homem;

d) tratar de assuntos relacionados ao idoso, à criança e ao adolescente.

IV – compete à Comissão de Urbanismo, Viação, Obras e Serviços Públicos:

a) opinar sobre todos os projetos atinentes à realização de obras e serviços públicos pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal;

b) criação, extinção e transformação de cargos e funções;

c) criação, organização e reorganização de serviços públicos;

d) legislação pertinente ao serviço público;

e) assuntos relativos a obras públicas, saneamento, habitação, transportes, viação, comunicações, fontes de energia e mineração;

f) cumprimento do Plano Diretor da cidade, fiscalizando e denunciando ao Poder Executivo eventuais transgressões.

V – compete à Comissão de Agricultura e Meio Ambiente:

a) propor e opinar sobre questões relacionadas com a agricultura em geral;

b) propor e opinar sobre questões relacionadas com a preservação do ambiente natural.

Art. 47 – Compete às Comissões, em comum:

I - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

II - encaminhar, através da Mesa, pedidos de informação sobre matéria que lhe for submetida;

III - receber reclamações e sugestões da população;

IV - solicitar a colaboração de órgãos e entidades da administração pública e da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita ao seu pronunciamento;

V - estudar e emitir opinião sobre os assuntos compreendidos no respectivo campo temático, podendo promover ou propor à Mesa da Câmara a realização de conferências, seminários, palestras e exposições.

VI – propor a aprovação ou rejeição, total ou parcial, ou arquivamento das proposições sob seu exame, bem como elaborar os projetos delas decorrentes;

VII – apresentar substitutivos e emendas;

VIII – sugerir ao plenário o destaque de partes e proposições para constituírem projetos em separado, ou requerer ao Presidente da Câmara a anexação de duas ou mais proposições análogas;

IX – requerer, por intermédio de seu Presidente, diligência sobre a matéria em exame.

Art. 48 – À Comissão de Legislação, Justiça e Redação, cabe, preliminarmente, examinar a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno.

§ 1º - Se o parecer for pela inadmissibilidade total, a proposição, será arquivada.

§ 2º - Mediante requerimento de um terço dos Vereadores, o parecer será submetido à deliberação do plenário.

§ 3º - Aprovado pelo plenário em discussão e votação única o Parecer contrário, a proposição será definitivamente arquivada; rejeitado, retornará a Comissão que deverá manifestar-se sobre o mérito.

§ 4º - Se o Parecer for pela inadmissibilidade parcial, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação proporá emenda ou substitutivo visando sanar o vício.

Seção III

Do Funcionamento

Art. 49 – Para o funcionamento das Comissões Permanentes serão observados os seguintes preceitos;

I - as reuniões das Comissões serão públicas, sendo obrigatória a realização de pelo menos uma reunião semanal, salvo se não houver matéria a apreciar;

II - prazo de 15 (quinze) dias para que a comissão apresente o parecer à Mesa;

III - deliberação por maioria absoluta.

§ 1º - Mediante requerimento fundamentado, o prazo estabelecido no inciso II deste artigo poderá ser prorrogado em 07 (sete) dias, desde que a matéria não esteja tramitando em regime de urgência.

§ 2º - Não respeitado os prazos, previstos neste artigo, o relator será imediatamente substituído por outro membro da comissão, para a realização da tarefa.

§ 3º - O relator designado para substituir o omissor, apresentará seu parecer no prazo de 05 (cinco) dias se a matéria tramitar em regime normal, e 03 (três) dias se em regime de prioridade ou urgência.

§ 4º - O presidente da comissão comunicará a Mesa da Câmara o atraso na emissão de parecer para os fins previstos no artigo 32, inciso II, alínea “e”, deste Regimento.

§ 5º - Findo o prazo, a matéria deverá ser encaminhada à Mesa, com ou sem parecer da comissão para as providências legais.

§ 6º - Pedido de informações dirigido ao Executivo Municipal ou diligência imprescindível ao estudo da matéria, desde que solicitada através da Mesa, suspendem o prazo previsto no “caput” deste artigo.

§ 7º - A Mesa da Câmara tomará todas as medidas legais e regimentais visando coibir a omissão ou o atraso na apresentação de parecer.

Art. 50 – Matéria sujeita à apreciação das comissões será instruída por assessoria técnica da Câmara.

CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 51 – As Comissões Temporárias, criadas com finalidade específica e que se extinguem logo que tenham alcançado o seu objetivo, são:

I - especiais;

II - de inquérito;

III - de representação;

IV - processantes.

Parágrafo Único – Na composição das comissões previstas nos incisos I, II e III, adotar-se-á o critério da proporcionalidade partidária.

Seção I Das Comissões Especiais

Art. 52 – As Comissões Especiais, constituídas mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta, destinam-se ao estudo da reforma ou alteração deste Regimento, ao estudo de problemas municipais e à tomada de posição pela Câmara em assuntos de reconhecida relevância.

§ 1º - As Comissões Especiais serão compostas por, no mínimo, três membros.

§ 2º - Por designação dos Líderes de Bancada, e observada a proporcionalidade partidária, cabe ao Presidente da Câmara nomear os Vereadores que devam constituir estas Comissões.

§ 3º - As Comissões Especiais têm prazo determinado para apresentarem suas conclusões, que poderão traduzir-se em relatório ou concluir por projeto de lei, decreto legislativo ou resolução.

§ 4º - O prazo de funcionamento das Comissões Especiais será o estabelecido no requerimento de constituição ou pelo Presidente da Câmara, prazo este prorrogável, mediante pedido fundamentado na própria Comissão e aprovado pelo Plenário.

§ 5º - Nenhum vereador poderá presidir, simultaneamente, mais de uma Comissão Especial.

Seção II

Das Comissões de Inquérito

Art. 53 – As Comissões de Inquérito, criadas mediante requerimento de 2/5 (dois quintos) dos Vereadores, independentemente de parecer e deliberação do Plenário, destinam-se à apuração do fato determinado e por prazo certo.

§ 1º - Os prazos de funcionamento das Comissões de Inquérito serão de até 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis mediante pedido fundamentado e aprovado do Plenário.

§ 2º - As Comissões de Inquérito serão formadas, no mínimo, por três membros.

§ 3º - Nomeada a Comissão de Inquérito, terá este prazo improrrogável de 7 (sete) dias para instalar-se.

§ 4º - A Comissão que não se instalar dentro do prazo fixado no parágrafo anterior, será declarada extinta e nova será criada.

§ 5º - No exercício de suas atribuições, as Comissões de Inquérito deverão ouvir os acusados e poderão determinar diligências, inquirir testemunhas, requisitar informações, requerer a convocação de Secretários Municipais ou equivalentes e praticar os atos indispensáveis para o esclarecimento dos fatos.

§ 6º - Acusados e testemunhas serão intimados por funcionários da Câmara Municipal ou por intermédio do Oficial de Justiça designado pelo Juiz de Direito do Foro da Comarca onde deva ser cumprida a diligência.

§ 7º - Membros da Comissão de Inquérito ou funcionários da Câmara Municipal poderão ser destacados para realizarem sindicância ou diligência.

§ 8º - Os resultados dos trabalhos da Comissão de Inquérito constarão de relatório e concluir-se-ão por projeto de resolução ou por pedido de arquivamento.

§ 9º - O projeto de resolução será enviado ao Plenário com o resultado das investigações e o relatório.

§ 10 – A assistência às reuniões da Comissão será restrita aos Vereadores, funcionários da Casa e depoentes, sendo admitida a presença de outras pessoas, somente mediante a aprovação pela maioria dos seus membros.

§ 11 – A divulgação de qualquer material que faça parte dos autos do trabalho da Comissão, será admitida somente mediante prévia aprovação pela maioria dos seus membros, sob pena de afastamento do Vereador responsável pela divulgação.

§ 12 – Aplicam-se subsidiariamente às Comissões de Inquérito, no que couberem, as normas de legislação federal e do Código de Processo Civil.

Art. 54 – A Comissão de Inquérito redigirá suas conclusões em forma de relatório que, conforme o caso conterà sugestões e recomendações à autoridade administrativa competente, e/ou concluirá pelo encaminhamento ao Ministério Público, para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Seção III

Das Comissões de Representação

Art. 55 – As Comissões de Representação, constituídas para representar a Câmara em atos externos, serão designados pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento escrito de Vereador, aprovado em Plenário.

§ 1º – Quando a Câmara se fizer representar em conferências, reuniões, congressos e simpósios, não exclusivamente de Vereadores, serão preferencialmente indicados

Vereadores que desejarem apresentar trabalhos relativos ao temário, e membros da Comissão Permanente na esfera de suas atribuições.

§ 2º - Por indicação dos Líderes de Bancada, compete ao Presidente da Câmara nomear os membros dessas Comissões, em número não superior a quatro, não sendo permitida a inclusão de mais de um vereador por bancada. Havendo mais de quatro bancadas interessadas em nomear representantes, deverá ser procedido um sorteio para a definição dos seus membros.

§ 3º - As Comissões de Representação extingue-se com a conclusão dos atos que determinam sua constituição, apresentando ao plenário um relatório minucioso com abordagem de todos os temas desenvolvidos e os Certificados de Participação, quando for o caso.

Seção IV

Das Comissões Processantes

Art. 56 – As Comissões Processantes destinam-se:

I - à aplicação de procedimento instaurado em face de denúncia contra Vereador, ou representação contra membros da Mesa da Câmara por infrações previstas na Lei Orgânica e neste Regimento;

II - à aplicação de processos instaurados em face de denúncia contra o Prefeito Municipal ou ocupantes de cargos de primeiro escalão no Município, por infração político-administrativa prevista na Lei Orgânica ou em Lei Complementar.

Art. 57 – As Comissões Processantes são constituídas por sorteio entre os Vereadores desimpedidos.

§ 1º - Considera-se impedido o Vereador denunciante ou subscritor da representação, nos casos dos incisos I e II do artigo anterior, e os membros da Mesa contra a qual é dirigida, no caso do inciso I do mesmo artigo.

§ 2º - Cabe aos membros da Comissão Processante, no prazo de quarenta e oito horas de sua constituição, eleger Presidente e Relator.

CAPÍTULO V DOS PARECERES

Art. 58 – Parecer é o pronunciamento de Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

Art. 59 – A manifestação do relator da matéria será submetida, em reunião, aos demais membros da Comissão e acolhida como Parecer, se aprovada pela maioria absoluta.

§ 1º - O voto, em face da manifestação do relator, poderá ser favorável, contrário ou favorável com restrições, devendo, nos dois últimos casos, vir acompanhado, por escrito, das razões que o fundamentam.

§ 2º - Voto em separado acompanhado pela maioria da Comissão, passa a constituir o seu Parecer.

§ 3º - Não acolhido pela maioria o voto do relator ou voto em separado, novo relator será designado pelo Presidente da Comissão.

TÍTULO V DAS SESSÕES CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60 – As Sessões da Câmara Municipal são públicas.

§ 1º - Mediante proposta de qualquer Vereador devidamente aprovada pelo plenário, a Sessão poderá ser secreta.

§ 2º - Os registros das Sessões secretas serão feitos em livros próprios, guardados em local inviolável, sob a responsabilidade da Mesa.

Art. 61 – Quanto à sua forma, as Sessões da Câmara Municipal podem ser:

I - ordinárias;

II – extraordinárias, quando realizadas em dia ou hora diversos dos fixados para as Sessões ordinárias;

III – solenes, quando destinadas a comemorações ou homenagens;

IV – comunitárias, quando realizadas nos bairros da cidade;

V – especiais, para fins não especificados neste Regimento.

§ 1º - A Câmara Municipal reunir-se-á em Sessões ordinárias, independentemente de convocação, durante o período da Sessão legislativa às segundas-feiras, às 19:00 horas, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º - não poderá ser realizada mais de uma Sessão ordinária por dia.

§ 3º - nos períodos de recesso legislativo, a Câmara poderá reunir-se em Sessão legislativa extraordinária, por convocação do Presidente, de um terço de seus membros, da Comissão Representativa e do Prefeito quando o interesse da Administração o exigir comprovada a relevância da matéria.

§ 4º - respeitando o disposto na Lei Orgânica Municipal, é obrigatório o comparecimento dos vereadores às Sessões ordinárias e às extraordinárias regimentalmente convocadas.

§ 5º - os requerimentos que solicitarem a realização de Sessões solenes, comunitárias e especiais, deverão ser votados com antecedência mínima de cinco dias úteis da data da realização das mesmas.

§ 6º - considera-se que o vereador compareceu às Sessões se, efetivamente participou dos trabalhos.

I – considerar-se-á não comparecimento se o vereador apenas assinou o Livro de Presenças e ausentou-se sem participar da ordem do dia, ressalvado quando estiver representando a Câmara Municipal em evento externo.

II – não poderá assinar o Livro de Presenças o vereador que chegar após esgotada a ordem do dia.

§ 7º - À hora de início dos trabalhos, o 1º Secretário, por determinação do Presidente, verificará a existência do quorum regimental, confrontando com o Livro de Presenças.

I – verificada a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, o Presidente abrirá a Sessão, caso contrário aguardará até quinze minutos. Persistindo a falta de quorum, a Sessão será aberta lavrando-se Ata declaratória da ocorrência, que não dependerá de aprovação, declarando encerrada a Sessão.

II – constatada a falta de quorum para deliberação de matéria, durante o processo de votação da ordem do dia, o Presidente suspenderá a Sessão por dez minutos, declarando - a encerrada caso persista a falta de quorum.

§ 8º - durante as Sessões além dos vereadores, permanecerão no recinto do plenário os funcionários da Câmara necessários ao andamento dos trabalhos.

I – a convite do Presidente ou por sugestão de qualquer vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do plenário, autoridades públicas e personalidades representativas da sociedade que se resolvam homenagear, bem como representantes da imprensa devidamente credenciados.

§ 9º - qualquer cidadão poderá assistir às Sessões da Câmara, na aparte do recinto que lhe é reservada, desde que:

I - não perturbe e interrompa os trabalhos;

II – atenda as determinações da Mesa.

§ 10 – O Presidente, ao dar início às Sessões, pronunciará estas palavras: “INVOCANDO A PROTEÇÃO DE DEUS, DECLARO ABERTA A SESSÃO”.

I – após a abertura da Sessão, o Presidente concederá a palavra pelo tempo máximo de dois minutos, a um vereador, a partir de uma rigorosa lista em ordem alfabética, para a leitura de um texto bíblico.

§ 11 - durante as Sessões, além dos vereadores, poderão usar da palavra pessoas inscritas para fazer uso da Tribuna Popular, visitantes recepcionados e pessoas convocadas para prestar informações.

I – a palavra só poderá ser concedida pelo Presidente;

II – referindo-se ou dirigindo-se a colegas, o vereador dar-lhe-á o tratamento respeitoso.

§ 12 – quando houver orador na Tribuna, o vereador só poderá solicitar a palavra para:

I – pedir aparte;

II – formular questão de ordem;

III – apresentar reclamação.

Art. 62 – A Sessão poderá ser suspensa para:

- I - preservação da ordem;
- II - permitir, quando necessário, que Comissão apresente parecer;
- III - entendimento de lideranças sobre matéria em discussão;
- IV - recepcionar visitantes ilustres.

Parágrafo Único – O tempo de suspensão não será computado na duração da Sessão.

Art. 63 – A Sessão será encerrada:

- I - à hora regimental;
- II - por falta de quorum regimental, para o prosseguimento dos trabalhos;
- III - quando esgotada a matéria da Ordem do Dia e não houver oradores para uso da palavra;
- IV - em caráter excepcional, por motivo de luto nacional, pelo falecimento de autoridade, ou por calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos, mediante deliberação plenária;
- V - por tumulto grave;
- VI - por motivo relevante que impeça seu prosseguimento.

Seção I

Da Sessão Preparatória

Art. 64 – Precedendo a instalação da Legislatura, os diplomados reunir-se-ão em Sessão Preparatória na sede da Câmara, convocada e dirigida pela Mesa, a fim de ultimarem as providências a serem seguidas na Sessão de Instalação da Legislatura.

Seção II

Da Sessão de Instalação

Art. 65 – A Sessão solene de instalação da legislatura será realizada às dezesseis horas do dia 1º de janeiro do primeiro ano da legislatura para a posse aos Vereadores

diplomados pela Justiça Eleitoral, em local a ser definido pela Mesa Executiva, independentemente do número de vereadores.

Art. 66 – Durante a Sessão de Instalação, o Presidente convidará um dos diplomados, para prestar o compromisso previsto no §5º do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal. Em seguida, o Secretário designado para esse fim fará a chamada nominal dos Vereadores, que declararão: “**ASSIM EU PROMETO**”.

§ 1º - Prestado o compromisso, o Presidente os declarará empossados nos respectivos cargos, bem como instalada a Legislatura da Câmara Municipal para o quadriênio.

§ 2º - Empossados nos cargos, os Vereadores assinarão os respectivos termos de posse lavrado em livro próprio.

§ 3º - Instalada a Legislatura, a presidência da Sessão será transferida ao Vereador mais votado dentre os presentes, que dará continuidade aos trabalhos.

§ 4º - O Vereador que não tomar posse na Sessão de Instalação, poderá fazê-lo dentro do prazo de 15 (quinze) dias a partir da primeira Sessão Ordinária da Legislatura.

§ 5º - Considerar-se-á renunciado o mandato do Vereador que, salvo motivo de doença, deixar de tomar posse no prazo estabelecido no parágrafo anterior.

Seção III

Das Sessões Ordinárias e Extraordinárias

Art. 67 – As Sessões Ordinárias serão realizadas durante o período da Sessão Legislativa, às segundas-feiras, às 19:00 (dezenove) horas.

§ 1º - Durante o período de inverno, as Sessões terão início com 01 (uma) hora de antecedência.

§ 2º - Quando a abertura do período da Sessão Legislativa recair em sábado, domingo ou feriados, a Sessão fica transferida para o primeiro dia útil subsequente.

§ 3º - Não havendo quorum legal para a realização da Sessão Ordinária esta será redesignada pelo Presidente da Casa, entretanto, a mesma deverá necessariamente ser designada para data anterior à próxima sessão ordinária prevista.

Art. 68 – As Sessões Extraordinárias serão realizadas em caso de urgência, ou de interesse público relevante mediante proposta:

I - do Prefeito Municipal;

II - do Presidente da Câmara, por sua iniciativa ou a requerimento de um terço dos membros da Casa.

§ 1º - A proposta de convocação extraordinária da Câmara Municipal nos termos deste Regimento será apreciada pelo plenário que deliberará sobre sua aprovação ou não.

§ 2º - As Sessões Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º - Não havendo quorum, a Sessão Extraordinária será transferida para o dia útil imediatamente posterior.

I – não havendo quorum pra iniciar a Sessão, haverá tolerância de quinze minutos;

II – persistindo a falta de quorum, a Sessão será aberta, lavrando-se Ata Declaratória da ocorrência, que independerá de aprovação, declarando-se, após, encerrada a Sessão.

§ 4º - No instrumento de convocação das Sessões Extraordinárias, constará data, horário de início e sua Ordem do Dia.

I – a convocação será levada ao conhecimento dos vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicação pessoal e escrita, salvo quando requerimento for aprovado em Sessão ordinária ou extraordinária, caso em que todos os vereadores serão considerados como comunicados;

II – para a pauta da Ordem do Dia da Sessão constarão apenas assuntos da convocação.

Art. 69 – As Sessões Ordinárias e Extraordinárias somente serão abertas com a presença da maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 70 – As Sessões Ordinárias e Extraordinárias terão duração máxima de 3:00 (três) horas.

Parágrafo Único – O prazo de duração da Sessão poderá ser prorrogado mediante requerimento verbal de qualquer Vereador, deliberado pelo plenário.

Seção IV
Das Sessões Solenes

Art. 71 – As Sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente, de ofício ou por deliberação do plenário, a requerimento de qualquer Vereador, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para:

I - instalar a Legislatura;

II - dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito;

III - comemorar fatos históricos relevante para o Município;

IV - proceder à entrega de honrarias e outras homenagens que a Câmara considerar relevantes.

§ 1º - As Sessões Solenes serão abertas independente de quorum mínimo.

§ 2º - As Sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhes for determinado.

§ 3º - Nessas Sessões Solenes comemorativas não haverá expediente, nem tempo determinado para o seu encerramento.

Seção V
Das Sessões Comunitárias

Art. 72 – As Sessões Comunitárias serão realizadas nos bairros, vilas, comunidades e distritos da cidade, alternadamente, de forma que todas as regiões do município sejam abrangidas para tratar de assuntos de relevância e reivindicações da comunidade, dar-se-ão no numero máximo de quatro por sessão legislativa, e sempre às 19:00 horas.

§ 1º - as Sessões serão realizadas sempre em locais coberto, preferencialmente em escolas, prédios públicos ou comunitários que disponham da estrutura necessária para a realização das sessões.

I – a realização das Sessões Comunitárias deverá ser aprovada em plenário por maioria absoluta dos vereadores.

II – por ocasião da deliberação acerca da realização de Sessão Comunitária deverá ser observado se o local garante a segurança dos vereadores, servidores e comunidade em geral.

§ 2º - essas Sessões, quando solicitadas, serão realizadas em três etapas, assim divididas:

I – nos primeiros trinta minutos para exposição, pelos representantes da comunidade local, de reivindicações e assuntos relevantes sob a ótica dos moradores.

II – na segunda parte, de cinco minutos para cada vereador expor sua posição sobre os temas levantados.

III – na terceira parte, um representante da comunidade usará a palavra por dez minutos para encaminhamento dos problemas levantados.

IV – da mesma forma, as bancadas, se manifestarão por cinco minutos para o equacionamento dos temas.

§ 3º - para todos os efeitos legais, o comparecimento dos vereadores nessas Sessões será facultativo.

§ 4º - a realização das Sessões previstas neste artigo ficará condicionada à existência de pedido formal neste sentido, realizado por associações ou outras entidades interessadas.

§ 5º - Havendo para a mesma data mais de um pedido, terá preferência aquele que primeiro protocolou o requerimento na secretaria da Câmara.

§ 6º - As Atas das Sessões Comunitárias serão lidas, discutidas e votadas no expediente de Sessão ordinária, no prazo máximo de quinze dias.

CAPÍTULO II

DAS PARTES DAS SESSÕES

Art. 73 – As Sessões compor-se-ão das seguintes partes:

§ 1º - As Sessões Preparatórias e Solenes serão constituídas das partes constantes no edital de convocação.

§ 2º - As Sessões Ordinárias e Extraordinárias compor-se-ão de:

- I - expediente;
- II - ordem do Dia;
- III - palavra livre;
- IV - tribuna livre.

Seção I

Do Expediente

Art. 74 – A partir da hora fixada para o início da Sessão, com a presença da maioria absoluta dos Vereadores, o Presidente declarará aberta a Sessão iniciando-se o expediente, que terá a duração máxima de 01 (uma) hora.

Art. 75 – O expediente destina-se:

- I - à leitura e apreciação da Ata anterior;
- II - à leitura do sumário do expediente recebido pela Mesa;
- III - à leitura do sumário das proposições encaminhadas à Mesa.

§ 1º - Encerrada a leitura do sumário das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada, ressalvadas as exceções previstas neste Regimento.

§ 2º - Se não for utilizado todo o tempo do expediente, o seu restante será incorporado a Ordem do Dia.

§ 3º - apreciada a Ata, o Presidente determinará ao 1º Secretário a leitura da matéria do expediente obedecendo a seguinte ordem:

- I – expediente recebido do Prefeito;
- II – expediente recebido de diversos;
- III – expediente apresentado pelos vereadores;

§ 4º - As proposições dos vereadores deverão ser encaminhadas à secretaria da Câmara para recebimento, onde serão rubricadas, numeradas e entregues ao presidente.

§ 5º - A leitura dessas proposições obedecerá a seguinte ordem:

- I - projeto de lei;
- II – projeto de decreto legislativo;
- III - objetos de resolução;

IV – requerimentos em regime de urgência;

V – moções;

VI – requerimentos comuns;

VII – indicações e pedidos de providências.

§ 6º - Dos documentos apresentados no expediente serão entregues cópias, quando solicitadas pelos interessados.

§ 7º - Terminada a leitura da matéria em pauta, o Presidente suspenderá a Sessão por cinco minutos.

§ 8º - Em ocasiões de especial interesse à comunidade, e em datas comemorativas, poderá ser aberto espaço especial, após a leitura do expediente, para manifestação e homenagem das bancadas.

I – o espaço a que se refere o parágrafo deverá ser solicitado por requerimento escrito aprovado pelo Plenário, com antecedência mínima de sete dias;

II – aprovado o requerimento, cada representação partidária com assento na Câmara, disporá de cinco minutos para usar a palavra exclusivamente sobre o assunto sugerido;

III – compete a cada bancada indicar o vereador que lhe representará na utilização do espaço em questão;

IV – é vedado o pedido de tempo para reunião de bancada no espaço entre o fim da leitura do expediente e o início da homenagem prevista;

V – em se tratando de homenagens à pessoas físicas, somente serão admitidas quando os homenageados tiverem prestado relevantes serviços à comunidade ou praticado ato de heroísmo.

Seção II

Da Ordem do Dia

Art. 76 – Findo o expediente e decorrido o intervalo regimental de cinco minutos, terá início a Ordem do Dia.

§ 1º - Será realizada a verificação de presença, e a Sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos vereadores.

§ 2º - Verificada a falta de quorum regimental, o Presidente aguardará cinco minutos, antes de declarada a Sessão.

Art. 77 – Salvo deliberação em contrário e observado a tramitação regimental, é automática a inclusão na Ordem do Dia da Sessão imediatamente seguinte, de matéria sujeita a deliberação do Plenário.

Art. 78 – Verificada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, dar-se-á início às discussões e votações, obedecida a seguinte ordem de preferência das proposições:

I - matérias em regime especial, assim entendidas as matérias preferenciais ou urgentes, assim requeridas por qualquer Vereador e deliberado pelo plenário;

II - matérias em discussão única;

III - matérias em primeira discussão;

IV - matérias em segunda discussão;

V - matérias em terceira discussão e redação final;

VI - vetos;

VII - recursos.

§ 1º - O 1º Secretário procederá a leitura da súmula ou das matéria a ser apreciada.

§ 2º - O Presidente anunciará a matéria em discussão, a qual será encerrada se nenhum Vereador houver solicitado a palavra, passando-se à sua imediata votação.

Art. 79 – A Ordem dos Trabalhos estabelecida nesta seção poderá ser alterada ou interrompida:

I - no caso de assunto urgente;

II - no caso de preferência;

III - mediante requerimento de Vereador aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Único – Entende-se urgente para interromper a Ordem do Dia, aquilo capaz de tornar-se nulo e de nenhum efeito se deixar de ser imediatamente tratado.

Seção III

Da Palavra Livre

Art. 80 – A Palavra Livre destina-se a manifestação dos Vereadores sobre qualquer assunto, mesmo que não seja de natureza legislativa.

Art. 81 – Cada Vereador inscrito no livro próprio poderá usar a palavra uma única vez, durante quinze minutos improrrogáveis, a fim de tratar de assunto de livre escolha, sendo permitidos apartes, que serão breves.

§ 1º - Não será permitida nova inscrição ao Vereador antes de haver usado a palavra.

§ 2º - O Vereador cujo nome for mencionado expressamente, ou através de ato inequívoco, a ser apreciado pelo Presidente da Casa, terá direito a resposta no período imediatamente posterior ao uso da palavra, por dois minutos.

Art. 82 – A parte final da Palavra Livre será destinada às explicações pessoais.

§ 1º - A explicação pessoal destina-se à manifestação de qualquer Vereador sobre atitudes pessoais assumidas durante a Sessão ou no exercício do mandato.

§ 2º - A explicação pessoal não terá apartes e não excederá a 05 (cinco) minutos para cada Vereador.

§ 3º - O Vereador cujo nome for mencionado expressamente, ou através de ato inequívoco, a ser apreciado pelo Presidente da Casa, terá direito à resposta no período imediatamente posterior ao uso da palavra, por dois minutos.

Art. 83 – Findos os trabalhos e não havendo inscrito para a Tribuna Livre, o Presidente anunciará a Ordem do Dia da Sessão seguinte e declarará encerrada a Sessão.

Seção IV ***Da Tribuna Livre***

Art. 84 – A Tribuna Livre se constitui em espaço democrático de interesse público, a ser utilizado por populares em pleno exercício de seus direitos.

Art. 85 – A utilização da Tribuna Livre será feita mediante requerimento referendado por um Vereador, com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

Art. 86 – O orador inscrito terá o tempo de quinze minutos para fazer sua exposição, 15 (quinze) minutos para responder perguntas do plenário e mais 05 (cinco) minutos para as considerações finais.

Parágrafo Único – O tempo poderá ser prorrogado mediante requerimento de qualquer Vereador devidamente aprovado pelo plenário.

Art. 87 – É permitido no máximo 02 (dois) oradores na Tribuna Livre por Sessão legislativa.

CAPÍTULO III DA ORDEM DOS DEBATES

Seção I

Disposições Gerais

Art. 88 – Os debates devem realizar-se em ordem própria da dignidade do Legislativo, não podendo o Vereador fazer uso da palavra sem que o Presidente a conceda.

§ 1º - Os Vereadores permanecerão nas respectivas bancadas, no decorrer dos debates.

§ 2º - O orador, ao iniciar, dirigirá a palavra ao Presidente e aos demais Vereadores.

§ 3º - Nenhuma conversação será permitida no recinto do Plenário em tom que dificulte a leitura do expediente, a chamada, as deliberações da Mesa e os debates.

Seção II

Do Uso da Palavra

Art. 89 – O Vereador só poderá falar, após concedida a palavra pelo Presidente, por cinco minutos:

I – para apresentar retificação ou impugnar a Ata;

II - se autor da proposição ou Líder da Bancada, para encaminhar a votação;

III – para declaração ou para justificar seu voto;

IV – para explicação pessoal;

V - no espaço destinado ao uso da palavra pelos Vereadores, quando inscritos na forma Regimental;

VI – para discutir a matéria em debate;

VII – para apresentar na forma regimental;

VIII – para levantar questão de ordem;

IX – para encaminhar votação nos termos regimentais;

X – para justificar urgência de requerimento;

XI – para apresentar requerimentos verbais;

§ 1º - O vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente, declarar a que título do artigo anterior a pede, e não poderá:

I – usar a palavra com finalidade diferente da alegada;

II – desviar-se da matéria em debate;

III – falar sobre matéria vencida;

IV – usar de linguagem imprópria;

V – ultrapassar o tempo que lhe competir;

VI – deixar de atender às advertências do Presidente;

VII – usar a palavra com a finalidade de discutir assuntos religiosos.

§2º - O vereador poderá falar por quinze minutos, para tratar assunto de sua livre escolha, durante a palavra livre.

§ 3º - O tempo que dispuser o vereador começará a fluir no instante em que lhe for dada a palavra.

§ 4º - Quando o orador for interrompido em seu pronunciamento exceto por aparte concedido, o prazo de interrupção não será computado no tempo que lhe cabe.

Art. 90 – É vedado ao Vereador desviar-se da matéria em debate quando estiver com a palavra ou quando estiver apartando.

Art. 91 – O Vereador poderá ter seu pronunciamento interrompido:

I - para comunicação importante e inadiável à Câmara;

II - para recepção de visitantes ilustres;

- III - para votação de requerimento de prorrogação da Sessão quando o prazo desta estiver por esgotar-se;
- IV - por ter transcorrido o tempo regimental;
- V - para formulação de questão de ordem ou manifestação pela ordem.
- VI – para leitura de requerimento de urgência;
- VII – para atender pedidos de palavra, pela ordem, a fim de propor questão regimental;
- VIII – para avisar o orador sobre o tempo disponível;
- IX – quando o orador estiver utilizando expressões que firam o decoro ou a dignidade do Parlamento.

Seção III

Dos Apartes

Art. 92 – Aparte é a intervenção breve e oportuna ao orador, não superior a um minuto, para indagação, esclarecimento ou contestação a pronunciamento do Vereador que estiver com a palavra.

§ 1º - O Vereador, para apartear, solicitará permissão ao orador.

§ 2º - O aparte deve ser expresso em termos cortez e não pode exceder a um minuto.

§ 3º - Quando o orador negar o direito de aparte, não é permitido ao solicitante dirigir-se diretamente aos demais vereadores;

§ 4º - Não serão publicados apartes anti-regimentais.

§ 5º - O Regimento estabelece os seguintes prazos para o uso da palavra:

I – um minuto para apresentar retificação da Ata;

II – cinco minutos para falar no espaço destinado ao uso da palavra pelos Vereadores;

III – cinco minutos para debate de matéria constante na ordem do dia.

IV – um minuto para apartear.

V – um minuto para justificativa de voto;

VI – cinco minutos para comunicação de Líder;

§ 6º - Os autores sempre poderão falar duas vezes em cada discussão, sendo vedado ceder o espaço.

Art. 93 – Não é permitido aparte:

I - a palavra do Presidente, quando na direção dos trabalhos;

II - quando o orador não o permitir, tácita ou expressamente;

III - paralelo ou cruzado;

IV - nas hipóteses de uso de palavra em que não caiba aparte.

V – no encaminhamento de votação e de questão de ordem, reclamação e comunicação urgente;

VI – em declaração de voto;

VII – quando o orador declarar, antecipadamente, que não o concederá.

CAPÍTULO IV

DA ORDEM E DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 94 – Em qualquer fase dos trabalhos da Sessão, poderá o Vereador falar “Pela Ordem”, para reclamar a observância de norma expressa neste Regimento.

Parágrafo Único – O Presidente não poderá recusar a palavra a Vereador que a solicitar “Pela Ordem”, mas poderá interrompê-lo e cassar-lhe a palavra se não indicar desde logo o artigo regimental desobedecido.

Art. 95 – Toda dúvida na aplicação do disposto neste Regimento pode ser suscitada em “Questão de Ordem”.

§ 1º - É vedado formular simultaneamente mais de uma Questão de Ordem.

§ 2º - As questões de ordem claramente formuladas serão resolvidas definitivamente pelo Presidente, imediatamente ou dentro de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º - Não poderá ser formulada nova questão de ordem havendo outra pendente de decisão.

CAPÍTULO V

DO RECURSO DAS DECISÕES DO PRESIDENTE

Art. 96 – Das decisões da Presidência, cabe recurso ao plenário.

Parágrafo Único – O recurso não terá efeito suspensivo, salvo quando a decisão versar sobre recebimento de emenda, caso em que, o projeto respectivo terá sua votação suspensa até decisão, pelo Plenário, do recurso interposto.

Art. 97 – O recurso deve ser interposto por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contado da decisão.

§ 1º - No prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, o Presidente poderá rever a decisão recorrida, ou, caso contrário, encaminhar o recurso à Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

§ 2º - No prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação emitirá parecer sobre o recurso.

§ 3º - O recurso e o Parecer da Comissão serão apreciados pelo Plenário em discussão única.

§ 4º - A decisão do Plenário é definitiva.

CAPÍTULO VI DAS ATAS E DOS ANAIS

Art. 98 – De cada Sessão plenária lavrar-se-á, Ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário, na primeira Sessão subsequente.

§ 1º - Depois de lida em Sessão plenária, o Presidente colocará a Ata em discussão para retificações ou impugnações a serem apresentadas por qualquer Vereador e apreciadas pelo plenário.

I – a leitura parcial da ata poderá ser dispensada por deliberação do plenário;

§ 2º - Não havendo retificações ou impugnações, a Ata será considerada aprovada na íntegra, independente de votação.

§ 3º - Havendo impugnação, considerar-se-á a Ata aprovada com restrições, devendo constarem as retificações legal e devidamente fundamentadas na Ata da Sessão subsequente.

§ 4º - Não havendo quorum para realização da Sessão, será lavrado termo de Ata, nele constando o nome dos Vereadores presentes.

§ 5º - Das Sessões, ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais e comunitárias, lavrar-se-á Ata dos Trabalhos, contendo sucintamente os assuntos tratados:

I – as proposições e documentos apresentados em Sessões serão indicados apenas com o respectivo número, se houver, e a declaração do objetivo a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário;

II – a transcrição de declaração de voto, em sua íntegra, deverá ser requerida pelo interessado ao Presidente.

§ 6º - A Ata da Sessão Ordinária será lida ao iniciar-se a seguinte, e com o número regimental, o Presidente a submeterá à discussão.

I – O Vereador só poderá falar sobre a Ata para retificá-la em ponto que designará de início a uma só vez, por tempo não superior a um minuto.

II – No caso de qualquer reclamação, o Secretário encarregado da Ata poderá prestar esclarecimentos e quando, apesar destes, o Plenário reconhecer a procedência da retificação, será esta consignada na Ata imediatamente posterior, salvo nos casos das Sessões em que a Ata é lavrada em seu final, quando a retificação constará da mesma.

Art. 99 – Os documentos lidos em Sessão serão mencionados em resumo na Ata e integralmente nos Anais.

§ 1 – O orador entregará à Mesa, imediatamente após o término do discurso, os documentos lidos na Sessão ou cópias autenticadas dos mesmos, a fim de que sejam transcritos os Anais, não o fazendo somente se fará observar sua leitura.

§ 2º - Os documentos lidos durante o discurso consideram-se parte integrante do mesmo.

TÍTULO VI

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA

CAPÍTULO I

DAS PROPOSIÇÕES

Art. 100 – Toda a matéria cuja apreciação da Câmara, de suas comissões, da Mesa e da Presidência, tomará forma de proposição, que comporta as seguintes espécies:

I - Projetos de:

- a)** Emenda à Lei Orgânica;
- b)** Lei Complementar;
- c)** Lei Ordinária;
- d)** Decreto Legislativo;
- e)** Resolução.

II - Solicitações;

III - Indicações;

IV - Requerimentos;

V - Monções;

VI - Emendas.

Parágrafo Único – Emenda é a proposição acessória.

Art. 101 – As proposições apresentadas serão discutidas e votadas:

I - em turno único, na mesma Sessão legislativa que deu entrada, as indicações, solicitações, requerimentos e monções;

II - em 02 (dois) turnos, os Projetos de Decreto Legislativo, Projetos de Resolução e Projetos de Emenda à Lei Orgânica;

III - em 03 (três) turnos os Projetos de Leis Complementares e Projetos de Leis Ordinárias.

Parágrafo Único – Os projetos de que tratam os incisos II e III deste artigo serão apreciados em primeiro turno, em seus aspectos legais, regimentais e constitucionais.

Art. 102 – Somente serão recebidas pela Mesa, proposições redigidas com clareza, observada a técnica legislativa e que não contraírem normas constitucionais, legais e regimentais.

§ 1º - As Proposições em que se exige forma escrita deverão estar acompanhadas de justificativa escrita e estarem assinadas pelo autor, e, nos casos previstos neste Regimento, pelos Vereadores que a apoiarem.

§ 2º - Havendo apoio, considera-se autor da proposição o primeiro signatário, cujo nome e assinatura deverão figurar com destaque.

§ 3º - As proposições que fizerem referência a leis ou tiverem sido precedidas de estudo, pareceres ou despachos, deverão vir acompanhadas dos respectivos textos.

Art. 103 – Apresentada proposição com matéria idêntica ou semelhante a outra em tramitação, prevalecerá a primeira apresentada.

§ 1º - No caso de identidade, considerar-se-á prejudicada a proposição apresentada depois da primeira, determinando a Presidência ou a Comissão de Legislação, Justiça e Redação o seu arquivamento.

§ 2º - No caso de semelhança, a proposição posterior será anexada à anterior, para servir de elemento de auxílio no estudo da matéria, pelas Comissões Permanentes.

Art. 104 – A Mesa manterá sistema de controle da apresentação das proposições, fornecendo ao autor comprovante de entrega.

Parágrafo Único – Não se receberá proposição sobre matéria vencida, assim entendida:

I - aquela que seja idêntica a outra, já aprovada ou rejeitada;

II - aquela cujo teor tenha sentido oposto ao da outra, já aprovada.

Art. 105 – A proposição poderá ser retirada pelo autor mediante requerimento à Mesa, que dependerá de deliberação do Plenário se a proposição tiver tramitando normalmente.

Art. 106 – Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento da proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará reconstituir o processo respectivo pelos meios a seu alcance e providenciará a sua ulterior tramitação.

Seção I

Dos Projetos

Art. 107 – Os projetos serão articulados segundo a técnica legislativa, redigidos de forma clara e precisa, não podendo conter artigos com matéria em antagonismo ou sem relação entre si.

§ 1º - Toda matéria legislativa de competência da Câmara será objeto de emenda à Lei Orgânica, de projeto de lei ou de decreto legislativo; e toda matéria administrativa ou político-administrativa será objeto de resolução ou de decreto legislativo, respeitada a Lei Orgânica Municipal.

§ 2º - O projeto de decreto legislativo é a proposição que se destina a regular matéria de competência exclusiva da Câmara e de efeitos externos a essa, sujeita à promulgação por seu Presidente.

I - constitui matéria de decreto legislativo:

a) concessão de licença ao Prefeito para afastar-se do cargo ou ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;

b) deliberação sobre parecer prévio relativo às contas do Prefeito, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado;

c) mudança de local de funcionamento da Câmara;

d) cassação de mandato de Prefeito e Vereadores, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal;

e) a suspensão de execução, no todo ou em parte, de lei, ato, resolução ou regulamento municipal, ou de qualquer de suas respectivas disposições, que tenham sido declarados, por decisão do Poder Judiciário Estadual e transitada em julgado, infringentes das Constituições da República ou do Estado, da Lei Orgânica ou das Leis;

f) a concessão de título de cidadão honorário, ou qualquer outra homenagem ou honoraria, a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços relevantes ao Município;

g) e as demais matérias de competência exclusiva da Câmara, que tenham efeitos externos.

§ 3º - O projeto de resolução destina-se a regulamentar matéria de caráter político ou administrativo, de economia interna da Câmara, sobre os quais esta deva pronunciar-se em caso concreto.

I - constitui matéria de projetos de resolução:

- a)** destituição de membro da Mesa;
- b)** julgamento de recurso de sua competência;
- c)** concessão de licença a Vereador para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;
- d)** criação de Comissão Especial, de Inquérito ou mista;
- e)** conclusão de Comissão de Inquérito;
- f)** representação à Assembléia Legislativa sobre modificação territorial ou mudança de nome da sede do município;
- g)** Regimento Interno e suas alterações;
- h)** todo e qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral ou normativo, que não se compreenda nos limites do simples ato normativo.

§ 4º - A iniciativa das leis e suas tramitações regem-se pelo que dispõe a Lei Orgânica Municipal e este Regimento Interno.

§ 5º - São requisitos dos projetos:

- I** - ementa enunciativa de seu objeto;
- II** - escritos em dispositivos numerados, concisos, claros e concebidos nos mesmos termos em que tenham que ficar como Lei, Decreto Legislativo ou Resolução.
- III** - nenhum dispositivo do projeto poderá conter matéria estranha ao objeto da proposição.
- IV** - os projetos deverão vir acompanhados de justificativa escrita, clara e explícita.

§ 6º - Todos os projetos serão lidos pelo Secretário no Expediente e serão encaminhados simultaneamente às Comissões que, por sua competência regimental, devam opinar sobre o assunto.

§ 7º - Serão distribuídas cópias de todos os projetos para os Vereadores, logo após sua entrada na Secretaria da Câmara.

§ 8º - Os projetos de resolução de iniciativa da Mesa dependem de parecer somente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, e também, se for o caso, da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização.

Art. 108 – Os projetos de iniciativa de Vereador serão encaminhados ao órgão de assessoramento legislativo da Câmara, para exame preliminar de redação e técnica legislativa.

§ 1º - O órgão de assessoramento se for o caso, sugerirá ao autor as modificações que entender necessárias no projeto.

§ 2º - Se preferir, o autor, em face das conclusões do exame preliminar, poderá elaborar novo texto ao projeto, que seguirá a tramitação regimental.

§ 3º - Não figuração nos autos do processo legislativo os atos decorrentes do exame preliminar.

Art. 109 – Desde que os projetos estejam devidamente instruídos com pareceres das Comissões competentes, os projetos serão automaticamente incluídos na Ordem do Dia para apreciação do Plenário.

Seção II

Das Solicitações

Art. 110 – Solicitação é a proposição em que o Vereador reivindica a tomada de providências por parte do Poder Executivo Municipal, sobre matérias de sua competência.

§ 1º - Aprovada, a solicitação será encaminhada ao destino para as providências, e rejeitada, será arquivada.

§ 2º - Mediante requerimento com aprovação do Plenário, a solicitação poderá ser encaminhada a Comissão competente da Câmara Municipal para melhor estudo da matéria.

Seção III

Das Indicações

Art. 111 – Indicação é a proposição em que o Vereador sugere a tomada de providências por parte de autoridades de outras esferas de governo.

§ 1º - As Indicações recebidas pela Mesa serão encaminhadas para apreciação do Plenário. Aceita sua entrada, será automaticamente incluída na Ordem do Dia, para discussão e votação em turno único.

§ 2º - Aprovada, a solicitação será encaminhada ao destino para as providências, e rejeitada, será arquivada.

§ 3º - Mediante requerimento com aprovação do plenário, a indicação poderá ser encaminhada a Comissão competente da Câmara Municipal para melhor estudo da matéria.

Seção IV ***Dos Requerimentos***

Art. 112 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, dirigido ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

Parágrafo único. Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos serão de duas espécies:

- I - sujeito apenas do despacho do Presidente;
- II - sujeitos à deliberação do Plenário.

Subseção I ***Dos Requerimentos Sujeitos à Decisão do Presidente***

Art. 113 - Serão de alçada do Presidente e preferencialmente verbais, as decisões acerca dos requerimentos que solicitem:

- I - a palavra ou a sua desistência;
- II - permissão para falar sentado;
- III - leitura de matéria relevante para conhecimento do Plenário, devendo o autor do pedido enunciar, previamente, o conteúdo da mesma;
- IV - observância de disposição regimental;
- V - retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;

VI - retirada de proposição pelo autor;

VII - verificação de votação ou de presença;

VIII - informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;

IX - justificativa de voto;

X - votação por determinado processo previsto neste regimento;

XI - suspensão da Sessão, por prazo improrrogável não superior a 20 (vinte) minutos, para reunião de bancada;

XII - retificação de Ata.

Art. 114 - Serão de alçada do Presidente, e escritos, os requerimentos que solicitem:

I - posse do Vereador ou Suplente;

II - renúncia de membro da Mesa;

III - juntada ou desentranhamento de documento;

IV - informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa, Câmara ou do Poder Executivo;

V - votos de pesar por falecimento;

VI - preenchimento de lugar em Comissão;

VII - requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara sobre proposições em discussão.

§ 1º - Os requerimentos de informações oficiais versarão sobre atos da Mesa, da Comissão Executiva da Câmara Municipal, do Executivo Municipal, dos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipais, das concessionárias e permissionárias de serviço público municipal e das entidades com o Município conveniadas ou consorciadas.

§ 2º - Assim que recebidas as informações solicitadas, serão elas encaminhadas ao autor do requerimento, permanecendo cópia no setor competente dos serviços administrativos da Câmara.

§ 3º - As cópias de documentos, certidões e informações requeridas a secretaria, serão fornecidas no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento do pedido.

Subseção II

Dos Requerimentos Sujeitos à Deliberação do Plenário

Art. 115 – Dependerá de deliberação do Plenário, será verbal e não sofrerá discussão o requerimento que solicite:

I - a prorrogação da Sessão;

II - a audiência da Comissão não ouvida sobre matéria em discussão;

III - o adiamento da discussão ou votação;

IV – a votação da proposição por título, capítulos ou seções;

V - a votação em destaque;

VI - a inclusão na Ordem do Dia de matéria prevista regimentalmente para Sessões seguintes;

VII - a preferência nos casos previstos neste Regimento;

VIII - o encerramento da Sessão nas hipóteses previstas neste Regimento.

Art. 116 – Dependerá de deliberação do Plenário, sem discussão, o requerimento escrito apresentado durante o expediente que solicite:

I - a inserção, nos anais, de documentos ou publicações de alto valor cultural, oficial ou não;

II - a retirada, pelo autor, da proposição com parecer favorável.

Art. 117 – Dependerá de deliberação do Plenário, sujeito a discussão, o requerimento escrito apresentado durante o expediente que solicite:

I - realização de Sessão Extraordinária ou Solene;

II - constituição de comissão especial;

III - inserção em Ata, de voto de louvor, regozijo ou congratulações por ato ou acontecimento de alta significação;

IV - regime de urgência para determinada proposição;

V - licença ou falta à Sessão Plenária de Vereador;

VI - manifestação da Câmara sobre qualquer assunto não especificado neste Regimento;

VII - desarquivamento de proposição;

VIII - prorrogação de prazo para apresentação de parecer por comissão.

Seção V
Das Moções

Art. 118 – Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara no sentido de louvar, aplaudir, apoiar ou repudiar atitudes cometidas por pessoas ou entidades.

Parágrafo Único – Subscrita no mínimo por 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Moção depois de lida, será despachada a Ordem do Dia da Sessão seguinte para discussão e votação única.

Seção VI
Das Emendas e dos Substitutivos

Art. 119 – Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra, podendo ser:

I - Supressiva, a que manda erradicar qualquer parte da principal;

II - Substitutiva, a que é apresentada como sucedânea de outra, em parte ou no todo, neste último caso denominando-se Substitutivo Geral;

III - Aditiva, a que acrescenta novas disposições à principal;

IV - Modificativa, a que altera a proposição principal sem modificá-la substancialmente.

Parágrafo Único – Denomina-se subemenda a emenda apresentada à outra.

Art. 120 – As Emendas poderão ser apresentadas até o início da Sessão em cuja Ordem do Dia figurar a proposição principal.

§ 1º - No primeiro turno da discussão e votação, cabem Emendas apresentadas por Vereador ou Comissão.

§ 2º - No segundo turno da discussão e votação, somente caberão Emendas Supressivas ou Aditivas, subscritas por um terço, ou mais, dos Vereadores.

§ 3º - Na redação final, somente caberá Emendas de Redação.

§ 4º - Não serão aceitos substitutivos ou emendas que não tenham relação direta ou indireta com a matéria da proposição inicial.

I - o autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranha ao seu objetivo, terá o direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação e cabendo recurso ao Plenário da decisão do Presidente.

II - caberá ao autor do substitutivo ou emenda idêntico direito de recurso ao Plenário contra ato do Presidente que refutar a proposição.

§ 5º - Nenhum substitutivo ou emenda será submetido à votação sem parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, salvo disposição expressa deste Regimento.

§ 6º - Substitutivo é o projeto apresentado por Vereadores, por Comissão ou pelo Prefeito, para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto, respeitada a competência de iniciativa exclusiva.

TÍTULO VII
DAS DELIBERAÇÕES
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 121 – As deliberações da Câmara Municipal dar-se-ão em turnos de discussão e votação, com interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo tomadas segundo o quorum previsto na Lei Orgânica do Município e neste Regimento.

Parágrafo Único – Aprovadas Emendas em segundo turno a proposição submeter-se-á à redação final.

CAPÍTULO II
DAS DISCUSSÕES

Art. 122 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate em Plenário da matéria constante da Ordem do Dia.

§ 1º - Os projetos de lei, de emenda à lei orgânica do Município, de decreto legislativo e de resolução deverão ser submetidos, obrigatoriamente, a duas discussões.

§ 2º - Será realizada terceira discussão quando o projeto de Lei tenha sido rejeitado em primeira ou segunda discussão, salvo disposição em contrario da Lei Orgânica Municipal.

§ 3º - Terão apenas uma discussão:

I - a apreciação de veto pelo Plenário;

II - os recursos contra os atos do Presidente;

III - os requerimentos, moções, indicações e solicitações sujeitas a debate, de acordo com este Regimento.

§ 4º - Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Art. 123 - As discussões dos projetos dar-se-ão globalmente.

§ 1º - Até a segunda votação, será permitida a apresentação de substitutivos e emendas.

§ 2º - Apresentado o substitutivo pela Comissão competente ou pelo próprio autor, será discutido em lugar do projeto; sendo o substitutivo apresentado por outro Vereador, o Plenário deliberará sobre a suspensão da discussão para envio à Comissão competente.

§ 3º - Deliberando o Plenário pelo prosseguimento da discussão do projeto, ficará prejudicado o substitutivo.

§ 4º - Se houver emendas aprovadas, o projeto será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para redigi-lo na forma aprovada.

§ 5º - Se não houver emendas aprovadas, o projeto será considerado já com sua redação final.

§ 6º - Não será permitida a realização de segunda discussão de um projeto na mesma Sessão em que se realizou a primeira.

§ 7º - Na segunda votação, as emendas poderão ser votadas antes do projeto, desde que requerido verbalmente por qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário.

Art. 124 – O adiantamento da discussão dar-se-á por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador, apresentado antes do seu encerramento.

§ 1º - A matéria cuja discussão for adiada permanecerá em pauta por prazo determinado ou indeterminado.

§ 2º - Aprovado o adiamento da discussão, poderá o Vereador requerer vistas do projeto, por prazo não superior ao do adiamento, o que será imediatamente deferido pela Presidência, salvo quando o adiamento destinar-se à audiência de Comissão.

§ 3º - Não se admitirá adiamento de discussão para os projetos em regime de preferência e urgência, salvo nas hipóteses em que o adiamento for praticável considerando-se o prazo final.

Art. 125 – A proposição que não tiver sua discussão encerrada na mesma Sessão será apreciada na Sessão imediata.

§ 1º - O pedido de vista, por prazo determinado, não superior a 15 (quinze) dias, será requerido por qualquer Vereador e deliberado pelo Plenário, sem discussão, desde que a proposição não tenha sido declarada em regime de urgência.

I - a mesma proposição não poderá ser objeto de pedido de vista por mais de duas vezes.

Art. 126 – O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores.

Parágrafo Único – É permitido, porem, a qualquer Vereador, requerer o encerramento da discussão, quando tenham falado sobre a matéria pelo menos cinco oradores.

CAPÍTULO III DAS VOTAÇÕES

Art. 127 – Votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.

§ 1º - Durante o tempo destinado à votação, nenhum Vereador deixará o Plenário e, se o fizer, a ocorrência constará na Ata da Sessão, salvo se tiver feito declaração prévia de não ter assistido ao debate da matéria em deliberação.

§ 2º - O Vereador que estiver presidindo a Sessão só terá direito ao voto:

I - na eleição da Mesa;

II - quanto a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

III - quando houver empate na votação;

IV - nas votações secretas.

§ 3º - Estará impedido de votar o Vereador que tiver sobre a matéria interesse particular seu, se seu cônjuge, de parente até terceiro grau, consanguíneo ou afim.

§ 4º - O voto será secreto:

I - na deliberação sobre as contas do Prefeito, e da Mesa da Câmara;

II - na eleição da Mesa;

III - na deliberação sobre veto;

IV - na deliberação sobre destituição de membros da Mesa;

V - na deliberação sobre perda de mandato de Vereador;

VI - no julgamento do Prefeito por infração político-administrativa.

§ 5º - Será nula a votação que não for processada nos termos deste Regimento.

§ 6º - Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à Sessão, este será dado como prorrogado até que se conclua a votação da matéria, ressalvada a hipótese de falta de número para deliberação, caso em que a Sessão será encerrada imediatamente.

Art. 128 – A votação da proposição principal, em ambos os turnos, será global, ressalvados os destaques e as emendas.

§ 1º - As emendas serão votadas uma a uma.

§ 2º - Parte da proposição principal, ou parte da emenda, assim entendido texto integral do artigo, parágrafo, inciso ou alínea, poderão ter votação em destaque, a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 3º - A parte destacada será votada separadamente, depois da votação da proposição principal ou antes dela quando a parte destacada for de Substitutivo Geral.

§ 4º - O requerimento de destaque deverá ser formulado antes de iniciada a votação da proposição, ou da emenda a que se referir.

Seção I

Do Encaminhamento da Votação

Art. 129 – Anunciada a votação, somente os líderes de bancada e o autor da proposição, poderão encaminhá-la, mesmo que se trate de matéria não sujeita à discussão.

Seção II

Do Adiamento da Votação

Art. 130 – O adiamento da votação depende da aprovação plenária, devendo o requerimento ser formulado antes do início da votação.

§ 1º - A matéria cuja discussão for adiada permanecerá em pauta por prazo determinado ou indeterminado.

§ 2º - Aprovado o adiamento da votação, poderá o Vereador requerer vistas da proposição por prazo não superior ao do adiamento, pedido que seja imediatamente deferido pela Presidência, salvo quando o adiamento destinar-se à audiência de Comissão.

§ 3º - Não se permitirá adiamento de votação para projetos em regime de preferência ou urgência, salvo as hipóteses em que o adiamento for praticável considerando-se o prazo final.

Seção III

Dos Processos de Votação

Art. 131 – São três os processos de votação: simbólico, nominal e por escrutínio secreto.

Art. 132 – O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis dos Vereadores convidados à permanecer como estão, e contrários dos Vereadores que se manifestarem, cujo resultado será imediatamente proclamado pelo Presidente.

§ 1º - Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado proclamado pelo Presidente, imediatamente requererá verificação de votação.

§ 2º - Nenhuma votação admite mais de uma verificação.

Art. 133 – O processo nominal de votação consiste na contagem de votos favoráveis dos Vereadores que se manifestarem pela expressão "Sim" e contrários manifestados pela expressão "Não", obtida com a chamada nominal.

§ 1º - O Presidente anunciará o encerramento da votação e proclamará o resultado.

§ 2º - Depois de proclamado o resultado, nenhum Vereador será admitido a votar.

§ 3º - A relação dos Vereadores que votarem a favor ou contra, constará da Ata da Sessão.

§ 4º - Dependerá de requerimento aprovado pelo Plenário a votação nominal de matéria para o qual este Regimento não a exige.

Art. 134 – O processo de votação por escrutínio secreto consiste na contagem de votos depositados em urna exposta no recinto do Plenário, observado o seguinte:

I - presença da maioria absoluta dos Vereadores;

II - célula impressa, datilografada, ou carimbada;

III - chamada do Vereador para votação, recebendo da Presidência sobrecarta rubricada;

IV - colocação, pelo votante, da sobrecarta na urna, contendo o seu voto;

V - designação de Vereadores para servirem de escrutinadores;

VI - abertura da urna, retiradas das sobrecartas, conferência de seu número com o de votantes, pelos escrutinadores.

Parágrafo Único – Matéria que exige votação por escrutínio secreto não admite outro processo.

Seção IV

Da Declaração de Voto

Art. 135 – Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrário ou favorável a matéria votada.

Parágrafo Único – Não se admite declaração de voto dado em votação secreta.

Art. 136 – Imediatamente, após a votação, o Vereador poderá fazer declaração de voto, verbalmente ou por escrito, sendo, neste caso, anexado ao processo que capeia a proposição.

CAPÍTULO IV DA REDAÇÃO FINAL

Art. 137 - Terminada a fase de votação, será o projeto, com eventuais emendas aprovadas, enviado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para elaborar a Redação Final, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias.

§ 1º Independem de parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação os projetos relativos:

I - à Lei Orçamentária Anual;

II - à Lei Orçamentária Plurianual;

III - à Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - ao Decreto Legislativo, quando de iniciativa da Mesa;

V - a Resolução, quando de iniciativa da Mesa ou reformando o Regimento Interno.

§ 2º - O prazo a referido no artigo não se aplicará aos projetos de codificação.

Art. 138 - Os projetos mencionados nos incisos IV e V do artigo anterior, em seu parágrafo primeiro, serão enviados à Mesa para elaboração da Redação Final.

§ 1º - A Redação Final será discutida e votada na Sessão seguinte, salvo requerimento aprovado de dispensa de interstício regimental e quando da convocação extraordinária da Câmara durante o período de recesso.

I - aprovada a dispensa de interstício, a redação será feita na mesma Sessão, pela Comissão competente, com a maioria de seus membros, devendo o Presidente designar outros membros para a Comissão, quando ausentes do Plenário os titulares.

Art. 139 – Não havendo emendas, ou, havendo, após sua votação, o Presidente declarará aprovada a redação final do projeto, sem alteração.

§ 1º - Verificada incoerência ou contradição na Redação, poderá ser proposta emenda modificativa que não altere a substância da anteriormente aprovada.

I - tal emenda será votada na mesma Sessão e, se aprovada, será imediatamente retificada a Redação Final.

II - rejeitado o projeto, em sua Redação Final, só poderá ser apresentada nova proposição, nos termos da Lei Orgânica.

§ 2º - Aprovado o projeto de lei na forma regimental, será ele, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, enviado ao prefeito, observado o disposto na Lei Orgânica e no artigo 137 deste Regimento.

CAPÍTULO V DA PREFERÊNCIA

Art. 140 – Preferência é a primazia de discussão e votação de uma proposição sobre outra.

Art. 141 – A requerimento da Mesa, de Comissão, de qualquer Vereador ou por solicitação do Prefeito, o Plenário decidirá pela tramitação de proposição em regime de preferência.

Parágrafo Único – Não haverá prorrogação de prazo para emissão de parecer de comissão ou adiamento de discussão ou votação nas matérias em regime de preferência.

Art. 142 – Terão preferência para discussão e votação, na seguinte ordem:

I - Matéria de iniciativa do Prefeito, por sua solicitação, ou cujo prazo de apreciação tenha decorrido;

II - veto do Prefeito;

III - redação final;

IV - projeto de lei orçamentária;

V - matéria cuja discussão tenha sido iniciada;

VI - projetos em pauta, respeitada a ordem de preferência;

VII - demais proposições.

Parágrafo Único – As matérias em regime de urgência, terão preferência dentro da mesma discussão.

Art. 143 – O substitutivo geral terá preferência na votação sobre a proposição principal.

Parágrafo Único – Havendo mais de um substitutivo geral, caberá a preferência ao da Comissão que tenha competência específica para opinar sobre o mérito da proposição.

Art. 144 – Nas demais emendas, terão preferência:

I - a supressiva sobre as demais;

II - a substitutiva sobre as aditivas e modificativas;

III - a de comissão sobre as dos Vereadores.

Parágrafo Único – Os requerimentos sujeitos a discussão ou votação, terão, preferência pela ordem de apresentação.

CAPÍTULO VI DO REGIME DE URGÊNCIA

Art. 145 – A requerimento devidamente fundamentado da Mesa, de Comissão competente para opinar sobre a matéria, de 1/3 (um terço) dos Vereadores, ou por solicitação do Prefeito, o Plenário decidirá pela tramitação de proposição em regime de urgência.

§ 1º - A urgência dispensa as exigências regimentais, salvo a de quorum legal e a de parecer, para que determinada proposição seja apreciada.

§ 2º O parecer poderá ser dispensado:

I - no caso de Sessão Extraordinária convocada por motivo de extrema urgência;

II - por deliberação de 2/3 (dois terços) dos vereadores.

§ 3º - A concessão de urgência dependerá de apresentação de requerimento verbal ou escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentada a necessária justificativa, e nos seguintes casos:

I - pela Mesa, em proposição de sua autoria;

II - por Comissão, em assunto de sua competência;

III - pelos Líderes de Bancada, em conjunto;

IV - por 1/3 (um terço) dos Vereadores.

V - pelo Prefeito Municipal.

Art. 146 – O regime de urgência implica:

I - no pronunciamento das comissões permanentes sobre a proposição, no prazo conjunto e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, contado da aprovação do regime de urgência;

II - na inclusão da proposição na pauta da Ordem do Dia, na primeira Sessão ordinária seguinte ao termino do prazo fixado no inciso anterior, com ou sem parecer;

III - na convocação para apreciação da matéria em Sessões extraordinárias se for o caso.

TÍTULO VIII
DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS
CAPÍTULO I
DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA

Art. 147 – Aplica-se à proposta de Emenda à Lei Orgânica as normas que regem as proposições em geral.

Art. 148 – Apresentada a proposta nos termos da Lei Orgânica, será constituída comissão especial, composta de três membros indicadas pelos Líderes de bancada, observada a proporcionalidade partidária, que sobre ela exará parecer, em 15 (quinze) dias.

§ 1º - Cabe à Comissão a escolha de seu Presidente e Relator.

§ 2º - Incumbe à Comissão, preliminarmente, o exame de admissibilidade da proposta, nos termos do disposto neste Regimento. Concluindo a Comissão pela inadmissibilidade e havendo recurso, interrompe-se o prazo do “caput” deste artigo, até decisão final.

Art. 149 – Somente serão admitidas emendas apresentadas à Comissão Especial, no prazo que lhe é estabelecido para emitir parecer, desde que subscritas por um terço dos Vereadores.

Art. 150 – Na discussão em primeiro turno, representantes dos signatários da proposta de Emenda à Lei Orgânica terá primazia no uso da palavra, por 30 (trinta) minutos, prorrogáveis por mais 15 (quinze).

§ 1º - No caso de proposta do Prefeito, usará da palavra o próprio, ou quem for por ele indicado.

§ 2º - Tratando-se de emenda popular, os signatários, no ato de apresentação da proposta, indicarão o seu representante para sustentação oral.

CAPÍTULO II

DO PLANO PLURIANUAL, DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 151 – Aplicam-se aos projetos de lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, naquilo que não contrariem o disposto neste capítulo, as regras deste Regimento que regulam a tramitação das proposições em geral.

Art. 152 – Aprovado o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, o projeto será ele remetido à Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, para parecer sobre o mérito.

§ 1º - A Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização terá prazo de 15 (quinze) dias úteis, para emitir parecer, e sua decisão sobre as emendas se houverem.

§ 2º - As emendas sobre o mérito do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual serão apresentadas diretamente à Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização.

§ 3º - Não poderão ser aprovadas emendas quando incompatíveis com o Plano Plurianual.

§ 4º - Apresentado o Parecer, será o projeto imediatamente encaminhado à Mesa, que o fará constar na pauta da Ordem do Dia das Sessões ordinárias subsequentes.

Art. 153 – O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem à Câmara, para propor modificações no Plano Plurianual, nas Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual, enquanto não estiver concluída a votação na Câmara.

CAPÍTULO III

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 154 – Recebidas às contas prestadas pelo Prefeito, acompanhadas do Parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, o Presidente da Câmara encaminhará o processo à Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, onde permanecerá, por sessenta dias, à disposição para exame de qualquer do povo, que poderá questionar-lhe a legitimidade.

§ 1º - Decorrido o prazo previsto no “caput” deste artigo, a Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização emitirá parecer em prazo não superior a 60 dias.

§ 2º - Em seu parecer, a Comissão apreciará as contas e as questões levantadas pela população.

§ 3º - Poderá a Comissão, em face das questões suscitadas, promover diligências, solicitar informações à autoridade competente ou pronunciamento do Tribunal de Contas, se as informações não forem prestadas ou reputadas insuficientes.

§ 4º - Concluirá a Comissão pela apresentação de projetos de Decreto Legislativo, cuja redação acolherá o entendimento sobre a aprovação ou rejeição, total ou parcial, das contas apresentadas.

Art. 155 – Se o projeto de Decreto Legislativo:

I - acolher as conclusões do Parecer prévio do Tribunal de Contas:

a) Considerar-se-á rejeitado seu conteúdo, se receber o voto contrário de 2/3 (dois terços), ou mais dos Vereadores, em qualquer dos turnos de discussão e votação, caso em que a Mesa, acolhendo a posição majoritária indicada pelo resultado da votação, elaborará a redação para o segundo turno ou a redação final, conforme o caso;

b) Considerar-se-á aprovado o seu conteúdo, se a votação apresentar qualquer outro resultado.

II - não acolher as conclusões do Parecer prévio do Tribunal de Contas:

a) Considerar-se-á aprovado o seu conteúdo se receber o voto favorável de 2/3 (dois terços) ou mais dos Vereadores;

b) Considerar-se-á rejeitado o seu conteúdo, se a votação apresentar qualquer outro resultado, devendo a Mesa acolher as conclusões do Parecer prévio do Tribunal de Contas na redação para o segundo turno ou no final, conforme o caso.

CAPÍTULO IV

DO JULGAMENTO DO PREFEITO E ASSESSORES DE PRIMEIRO ESCALÃO POR INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

Art. 156 – O julgamento do Prefeito e dos assessores de primeiro escalão por infração político-administrativa definida na Lei Orgânica ou em Lei Complementar, seguirá o procedimento regular neste Capítulo.

Art. 157 – Recebida a denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira Sessão ordinária que se realizar, determinará sua leitura e consultará o Plenário sobre seu recebimento.

Parágrafo Único – A denúncia deverá ter forma escrita, com exposição dos fatos e indicação das provas.

Art. 158 – Decidido o seu recebimento pela maioria dos Vereadores presentes, constituir-se-á imediatamente, comissão processante.

Art. 159 – Ficará impedido de votar e de integrar Comissão Processante, o Vereador denunciante, convocando-se, para funcionar no processo, o seu suplente, que por sua vez, não poderá integrar a Comissão Processante.

Parágrafo Único – Se o denunciante for Presidente da Câmara, deverá, para os atos do processo, passar a Presidência ao seu substituto.

Art. 160 – Instalada a Comissão, será notificado o denunciado, em cinco dias, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem.

§ 1º - No prazo de 10 (dez) dias da notificação, o denunciado poderá apresentar defesa prévia, por escrito, indicando as provas que pretende produzir e o rol de, no máximo, 05 (cinco) testemunhas.

§ 2º - Se o denunciado estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por Edital, publicado no Jornal Oficial do Município, exceto nos casos de licença autorizada pela Câmara, caso em que se aguardará o seu retorno.

Art. 161 – Decorrido o prazo de defesa prévia, a Comissão Processante emitirá parecer em 05 (cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia.

§ 1º - Se o parecer for pelo arquivamento, será submetido à deliberação, por maioria de votos, do Plenário.

§ 2º - Decidindo o Plenário ou opinando a Comissão pelo prosseguimento, passará o processo imediatamente à fase de instrução.

Art. 162 – Na instrução, a Comissão Processante fará as diligências necessárias, ouvirá as testemunhas e examinará as demais provas produzidas.

Parágrafo Único – O denunciado será intimado de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, com antecedência de, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas, permitindo-se a ele ou ao seu procurador, assistir todas as reuniões ou audiências, e a formular perguntas e reperguntas as testemunhas, bem como, requerer o que for de interesse da defesa.

Art. 163 – Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado para que apresente razões escritas, no prazo de 05 (cinco) dias, após o que a Comissão emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da denúncia, encaminhando os autos à Mesa.

Art. 164 – De posse dos autos, o Presidente convocará Sessão especial de julgamento.

§ 1º - Na Sessão de julgamento, o Parecer final da Comissão processante será lido integralmente.

§ 2º - Após a leitura do Parecer, será dada a palavra ao denunciante ou seu procurador pelo prazo de 02 (duas) horas.

§ 3º - Após a oratória do denunciante, o denunciado, ou seu procurador terá o prazo máximo de 02 (duas) horas para produzir defesa oral.

§ 4º - Findo o prazo da defesa, cada Vereador poderá usar da palavra, por 15 (quinze) minutos.

§ 5º - Encerrada a oratória dos Vereadores, será dada a palavra durante 15 (quinze) minutos ao denunciante para réplica, findo os quais a palavra passará a defesa para tréplica.

§ 6º - Concluída a defesa, passar-se-á imediatamente à votação por escrutínio secreto, obedecendo às regras regimentais.

§ 7º - Serão tantas as votações quantas forem às infrações articuladas na denúncia.

§ 8º - Se houver condenação, a Mesa baixará o Decreto Legislativo de aplicação da penalidade cabível nos termos da Lei Complementar.

CAPÍTULO V

DA SUSTAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 165 – Os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do Poder Regulamentar poderão ser sustados por Decreto Legislativo proposto:

I - por qualquer Vereador;

II - por Comissão, Permanente ou Especial, de ofício, ou à vista de representação de qualquer cidadão, partido político ou entidade da sociedade civil.

§ 1º - Recebido o Projeto, a Mesa oficiará ao Executivo solicitando que preste, no prazo de cinco dias, os esclarecimentos que julgarem necessários.

§ 2º - Prestados os esclarecimentos, os mesmos serão anexados à proposição para deliberação do plenário na forma regimental.

CAPÍTULO VI

DO VETO

Art. 166. Concluída a votação do projeto de lei, na forma regimental, o Presidente da Câmara o enviará ao Prefeito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, que, concordando, o sancionará:

§ 1º - Se o prefeito julgar o projeto de lei, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-á total ou parcialmente, dentro de 15 (quinze) dias

úteis, contados da data do recebimento e comunicará, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara os motivos de veto.

§ 2º - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea.

§ 3º - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, mencionado no parágrafo 1º, o silêncio do Prefeito importará em sanção.

§ 4º - Comunicado o veto as razões respectivas serão encaminhadas à Comissão de Legislação Justiça e Redação, a qual emitirá parecer no prazo de 10 dias, devendo após o mesmo, juntamente com o referido parecer, ser encaminhado ao Plenário o qual aprecia-lo-á no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de seu recebimento, em discussão única e votação secreta, mantendo-se o veto, quando este não obtiver o voto contrário da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 5º - Rejeitado o veto, o projeto de lei retornará ao Prefeito, para promulgação.

§ 6º - Esgotado sem deliberação, o prazo estabelecido no § 4º deste artigo, que não flui durante o recesso parlamentar, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, suspendendo-se as demais proposições, até sua votação final.

§ 7º - Se a lei não for promulgada dentro de 48 (quarenta e oito) horas pelo Prefeito, nos casos dos parágrafos 3º e 5º deste artigo, o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não fizer em igual prazo, caberá ao Vice-presidente fazê-lo.

§ 8º - O veto ao projeto de lei orçamentária será apreciado pela Câmara Municipal no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento.

§ 9º - Quando se tratar de rejeição de veto parcial, a lei promulgada tomará o mesmo número da original.

Parágrafo Único – Ao término do prazo previsto, com ou sem parecer, a Presidência determinará a sua inclusão na Ordem do Dia.

Art. 167 – No veto parcial, a votação se processará em separado para cada uma das disposições atingidas.

CAPÍTULO VII

DA LICENÇA DO PREFEITO

Art. 168 – A solicitação de licença do Prefeito, recebida como requerimento, será submetida imediatamente à deliberação plenária, na forma regimental, independente de parecer.

Parágrafo Único – Aprovado o requerimento, considerar-se-á automaticamente autorizada a licença.

Art. 169 – Durante o recesso legislativo, a licença será autorizada pela Mesa da Câmara.

Parágrafo Único – A decisão da Mesa será comunicada por ofício aos Vereadores.

CAPÍTULO VIII

DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 170 – O Projeto de Lei para a fixação e forma de reajuste do subsídio do Prefeito, Vice-prefeito, Secretários Municipais e Vereadores deverá ser aprovado fixado em cota única mensal, até 30 (trinta) dias antes da eleição em cada legislatura para a subsequente respeitando os limites legais e as disposições constitucionais.

Parágrafo único - Em a Mesa não apresentando o projeto no prazo, a Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização deverá apresentá-lo.

CAPÍTULO IX

DA CONCESSÃO DE HONRARIAS

Art. 171 – A concessão de títulos de honrarias, observado o disposto em Lei Complementar e neste Regimento Interno, relativamente às proposições em geral, obedecerá as seguintes regras:

I - a proposição de concessão de honraria deverá estar acompanhada de justificativa escrita, com dados biográficos suficientes para que se evidencie o mérito do homenageado.

II - será secreto o processo de votação das proposições de concessão de honraria.

Art. 172 – Aprovada a proposição, a Mesa convidará a entrega do título, na sede do Legislativo Municipal ou em outro local a ser designado, em Sessão Solene antecipadamente convocada.

Parágrafo Único – Ausente o homenageado à Sessão Solene, o título ser-lhe-á entregue, ou a seu representante, no gabinete da Presidência.

CAPÍTULO X

DA CONVOCAÇÃO DE TITULARES DE ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 173 – O requerimento de convocação de titulares de órgãos da administração direta e de entidades da administração indireta municipais deverá indicar o motivo de convocação, especificando os quesitos que lhe serão propostos.

Parágrafo Único – Aprovado o requerimento, o Presidente expedirá ofício ao convocado para que seja estabelecido dia e hora para comparecimento.

Art. 174 – No dia e hora estabelecidos, a Câmara reunir-se-á em Sessão Extraordinária, com o fim específico de ouvir o convocado.

§ 1º - Aberta a Sessão, a Presidência concederá a palavra ao Vereador requerente, que fará uma breve exploração sobre os motivos da convocação.

§ 2º - Com a palavra, o convocado poderá dispor de tempo de quinze minutos para abordar o assunto da convocação.

§ 3º - Encerrada a oratória, pela ordem de inscrição os Vereadores poderão interpelar o convocado sobre o assunto da convocação.

CAPÍTULO XI

DA SEGURANÇA INTERNA DA CÂMARA

Art. 175 – A segurança da Câmara Municipal compete à Mesa, sob a direção do Presidente.

Art. 176 – Qualquer cidadão poderá assistir às Sessões, desde que guarde silêncio e respeito, sendo compelido a retirar-se imediatamente caso, perturbe os trabalhos com aplausos ou manifestação de reprovação e não atenda à advertência do Presidente.

Parágrafo Único – Quando o Presidente não conseguir manter a ordem por simples advertências, suspenderá a Sessão, adotando as providências cabíveis.

Art. 177 – Revelando-se ineficazes as providências adotadas pela Presidência, aquele que perturbar a ordem dos trabalhos, desacatarem a Mesa, os Vereadores ou os servidores em serviço, será detido e encaminhado à autoridade competente.

Art. 178 – É proibido o porte de arma no recinto do Plenário.

§ 1º - Compete a Mesa fazer cumprir as determinações deste artigo, mandando desarmar e prender quem as transgredir.

§ 2º - Relativamente a Vereador, a constatação do fato será considerada conduta incompatível com o decoro parlamentar.

TÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 179 – Os prazos previstos neste Regimento, salvo disposição em contrário serão contados em dias corridos.

§ 1º - Exclui-se do cômputo o dia inicial e inclui-se o final.

§ 2º - Salvo disposições em contrário, os prazos ficarão suspensos durante os períodos de recesso.

Art. 180 – Este Regimento Interno só poderá ser reformado ou alterado mediante proposta;

I - da Mesa da Câmara;

II - de 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores;

III - de Comissão Especial criada com esta finalidade.

Parágrafo Único – A reforma ou alteração deste Regimento tramitará na forma de Projeto de Resolução.

Art. 181 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 182 – Revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Rio Bonito do Iguaçu, 25 de agosto de 2008.

CLAUDIOMIR LUIZ TAVARES

Presidente